

Relatório Especial

## Planos da Política Agrícola Comum

Mais ecológicos, mas não correspondem às ambições da UE para o clima e o ambiente



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

# Índice

	<b>Pontos</b>
<b>Síntese</b>	I-VII
<b>Introdução</b>	01-19
<b>A agricultura e o Pacto Ecológico Europeu</b>	01-07
<b>Ecologização da PAC</b>	08-14
<b>Principais responsabilidades</b>	15-16
<b>Financiamento da PAC no domínio do clima e do ambiente</b>	17-19
<b>Âmbito e método da auditoria</b>	20-21
<b>Observações</b>	22-82
<b>A legislação da PAC é mais ecológica, mas os planos não aproveitam suficientemente este potencial</b>	22-47
A arquitetura ambiental do Regulamento Planos Estratégicos da PAC permite mais ambição ambiental e climática	23-27
A Comissão analisou exaustivamente os projetos de planos, mas não utilizou critérios mensuráveis para avaliar a ambição ecológica	28-31
Os Estados-Membros responderam a todas as observações da Comissão, mas muitas vezes não alteraram os planos	32-35
Os planos são globalmente mais ecológicos, mas não de forma significativa	36-45
Em reação aos pedidos dos agricultores, a UE reduziu os requisitos de condicionalidade	46-47
<b>Os planos não estão próximos dos objetivos e metas do Pacto Ecológico</b>	48-72
As metas do Pacto Ecológico Europeu não foram integradas na legislação da PAC	49-51
Na ausência de estimativas quantificadas, a Comissão não conseguiu avaliar o contributo dos planos para as metas do Pacto Ecológico Europeu	52-56
A realização das metas do Pacto Ecológico depende largamente de ações fora do âmbito da PAC	57-64
Algumas práticas agrícolas essenciais para os objetivos do Pacto Ecológico não foram suficientemente abrangidas pelos quatro planos selecionados	65-72

**O quadro de acompanhamento melhorou, mas faltam elementos essenciais para avaliar o desempenho ecológico da PAC** 73-82

Um quadro de acompanhamento simplificado, mas os objetivos não são claros e os indicadores centram-se nas realizações em vez dos resultados 74-77

Alguns planos não incluem indicadores de resultados importantes, e as ligações a objetivos específicos variam muito 78-82

**Conclusões e recomendações** 83-92

## **Anexos**

**Anexo I – BCAA e RLG: correspondência entre períodos**

**Anexo II – Principais alterações dos requisitos das BCAA nos quatro planos incluídos na amostra do Tribunal**

**Anexo III – Síntese dos trabalhos de auditoria anteriores do Tribunal**

**Anexo IV – Inclusão, nos planos, de valores nacionais para as metas do Pacto Ecológico e estimativas do contributo dos planos para essas metas**

**Anexo V – Metas do Pacto Ecológico e indicadores de resultados conexos**

**Anexo VI – Comunicação de informações sobre os indicadores de resultados**

**Siglas e acrónimos**

**Glossário**

**Respostas da Comissão**

**Cronologia**

**Equipa de auditoria**

## Síntese

**I** A Política Agrícola Comum (PAC) é um domínio de intervenção fundamental da União Europeia e representa 31% (378,5 mil milhões de euros) do orçamento da UE para 2021-2027. Além de garantir um apoio justo ao rendimento dos agricultores, a segurança alimentar e a subsistência das zonas rurais, a PAC visa apoiar e reforçar a proteção do ambiente (incluindo a biodiversidade) e a ação climática. Os novos regulamentos da PAC visam aumentar a ambição ambiental e climática.

**II** O Tribunal avaliou se os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 proporcionam uma base sólida para a realização do objetivo estratégico de uma PAC mais ecológica. O presente relatório pretende ser um recurso para eventuais alterações futuras dos planos ou para a revisão dos regulamentos da PAC, de modo a proteger melhor o clima e o ambiente.

**III** Globalmente, o Tribunal conclui que os planos para 2023-2027 são mais ecológicos do que os do período anterior da PAC, mas não correspondem às ambições da UE em matéria de clima e ambiente e faltam elementos fundamentais para avaliar o desempenho ecológico.

**IV** A "arquitetura ambiental" do Regulamento Planos Estratégicos da PAC para 2023-2027 permite mais ambição ambiental e climática nesta política. O Tribunal avaliou a forma como este potencial foi aproveitado nos planos. A Comissão analisou exaustivamente os projetos de planos, mas não utilizou critérios mensuráveis para avaliar a ambição ecológica. Os quatro Estados-Membros abrangidos pela análise do Tribunal responderam a todas as observações da Comissão, embora frequentemente só tenham seguido parcialmente as suas sugestões ou explicado por que razão mantiveram essencialmente a proposta inicial. Globalmente, os planos finais não revelam um aumento substancial da ambição ecológica em comparação com o período anterior. Além disso, o seu impacto real no clima e no ambiente é prejudicado pelas recentes medidas introduzidas pela Comissão em resposta às exigências dos agricultores e depende igualmente do nível de adesão destes últimos aos regimes voluntários.

**V** O Tribunal constatou igualmente que os planos não estão próximos dos objetivos e metas do Pacto Ecológico Europeu. Em primeiro lugar, estas metas não foram integradas na legislação da PAC. Em segundo lugar, não existindo estimativas quantificadas dos Estados-Membros, a Comissão não pôde medir o contributo dos planos para as metas do Pacto Ecológico (exceto no que se refere ao aumento das terras cultivadas em modo de produção biológico). Em terceiro lugar, a análise do Tribunal mostra que a realização das metas do Pacto Ecológico depende largamente de ações planeadas fora do âmbito da PAC. Em quarto lugar, embora os planos contenham algumas práticas agrícolas fundamentais destinadas a enfrentar os desafios climáticos e ambientais a longo prazo, outras práticas fundamentais não foram suficientemente contempladas nos planos analisados.

**VI** Embora o novo quadro de acompanhamento tenha sido simplificado, os objetivos da PAC não são claros e os indicadores centram-se nas realizações em vez dos resultados. Alguns planos não incluem indicadores de resultados importantes, e as ligações que os Estados-Membros estabeleceram aos objetivos é variável. Estas questões dificultam a demonstração das realizações da PAC durante o período de 2023-2027.

**VII** O Tribunal recomenda que a Comissão:

- o promova o intercâmbio de boas práticas ecológicas para que sejam incluídas nos planos;
- o estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico;
- o reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente.

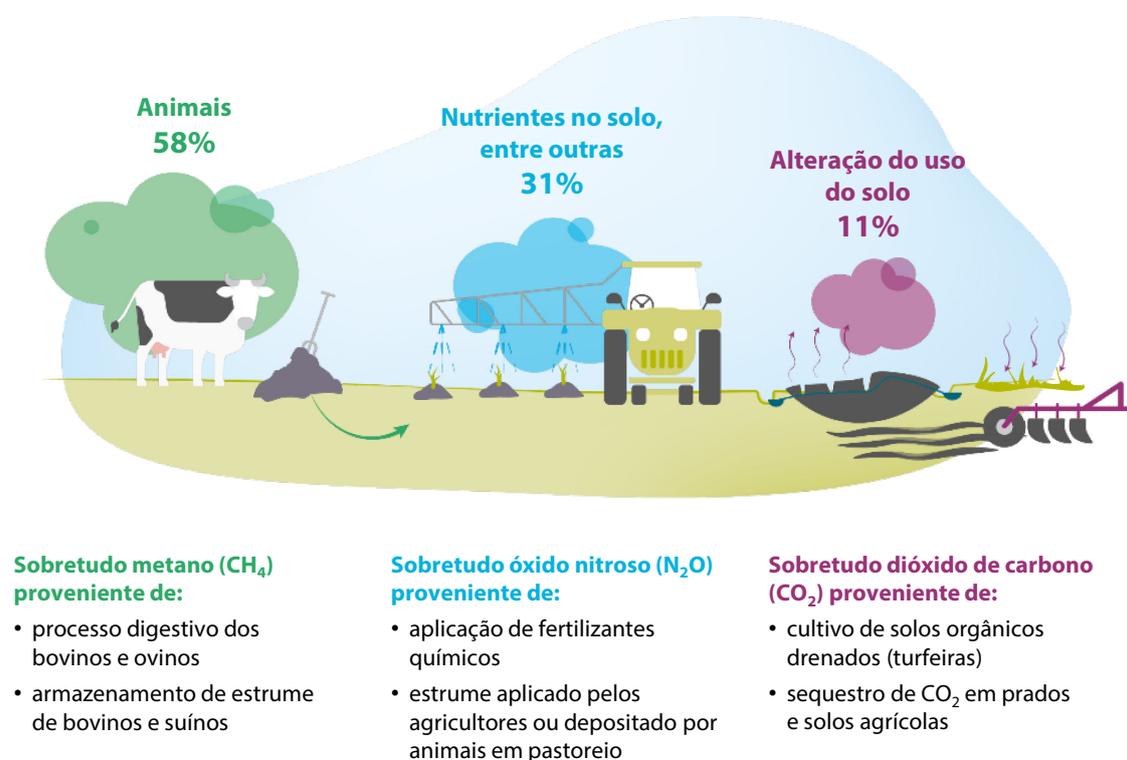
# Introdução

## A agricultura e o Pacto Ecológico Europeu

**01** A agricultura é essencial para garantir a segurança alimentar e é vital para as economias das zonas rurais. No entanto, embora proporcione estes benefícios, tem um impacto significativo no clima e no ambiente. As alterações climáticas e as condições meteorológicas mais extremas exigem também que os agricultores adaptem as suas práticas a essas condições.

**02** O setor representa 13,1% do total das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da UE-27. Mais de metade destas emissões provêm do metano emitido pelo setor pecuário, 31% da utilização de fertilizantes e de estrume e 11% de alterações do uso do solo (ver *figura 1*).

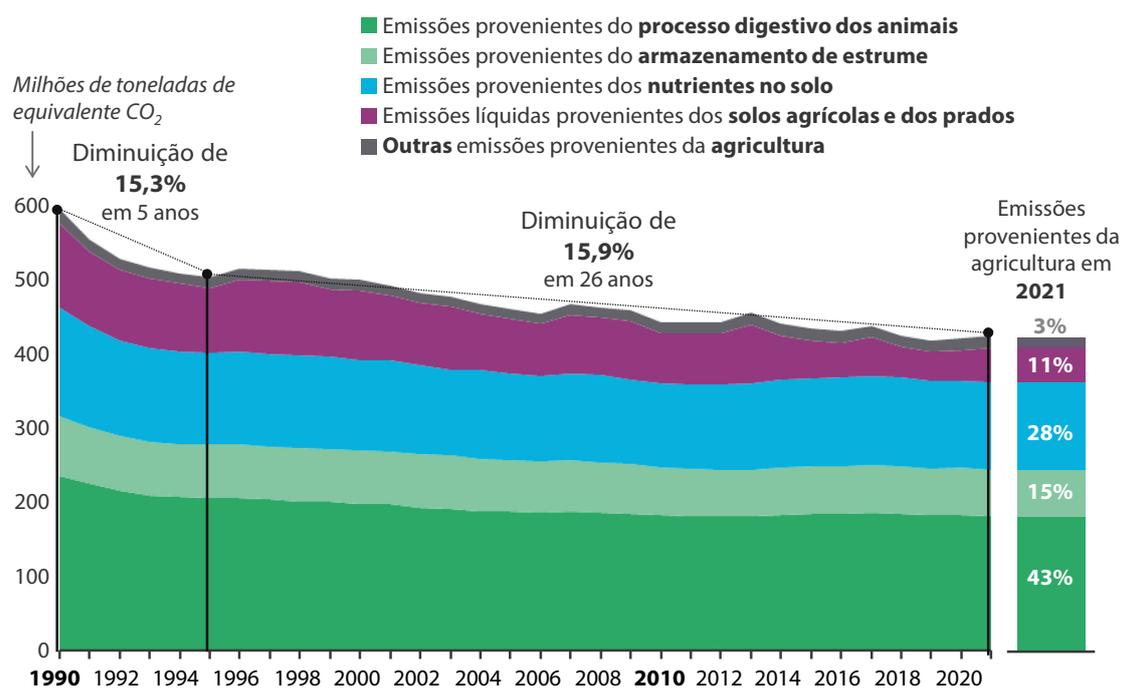
**Figura 1 – Emissões líquidas de GEE provenientes da agricultura na UE-27, 2021**



Fonte: TCE, com base nos inventários de gases com efeito de estufa da UE-27 em 2021 (*EEA greenhouse gases – data viewer*, Agência Europeia do Ambiente – AEA).

**03** As emissões de GEE provenientes da agricultura apresentam uma tendência lenta de diminuição a longo prazo, principalmente devido a um decréscimo da utilização de fertilizantes e do efetivo de animais. Contudo, após uma rápida queda de 15,3% entre 1990 e 1995, as emissões baixaram apenas 15,9% nos 26 anos seguintes (ver [figura 2](#)).

**Figura 2 – Emissões líquidas de GEE provenientes da agricultura na UE-27, 1990-2021**



Fonte: TCE, com base nos inventários de gases com efeito de estufa da UE-27 entre 1990 e 2021 ([EEA greenhouse gases – data viewer](#)).

**04** As alterações climáticas terão um impacto direto na produção agrícola. Condições meteorológicas extremas, como as secas, afetarão o rendimento das culturas. Em [2018](#), o Centro Comum de Investigação (JRC) estimou que o impacto global das alterações climáticas poderia reduzir o rendimento agrícola total em 16%, com grandes variações regionais.

**05** No seu último relatório sobre o estado do ambiente, a Agência Europeia do Ambiente (AEA) concluiu que a intensificação da agricultura continua a ser uma das principais causas da perda de biodiversidade e da degradação dos ecossistemas na Europa, juntamente com a silvicultura intensiva, o abandono de terras e a expansão urbana. O Tribunal referiu anteriormente, no seu [Relatório Especial 13/2020](#), que, em muitas zonas da Europa, a intensificação transformou paisagens anteriormente diversificadas, compostas por muitos pequenos campos e *habitats*, em terrenos contínuos e uniformes, geridos com grandes máquinas e uma mão-de-obra muito reduzida (ver [figura 3](#)).

**Figura 3 – Declínio da biodiversidade das terras agrícolas devido à intensificação do uso do solo**

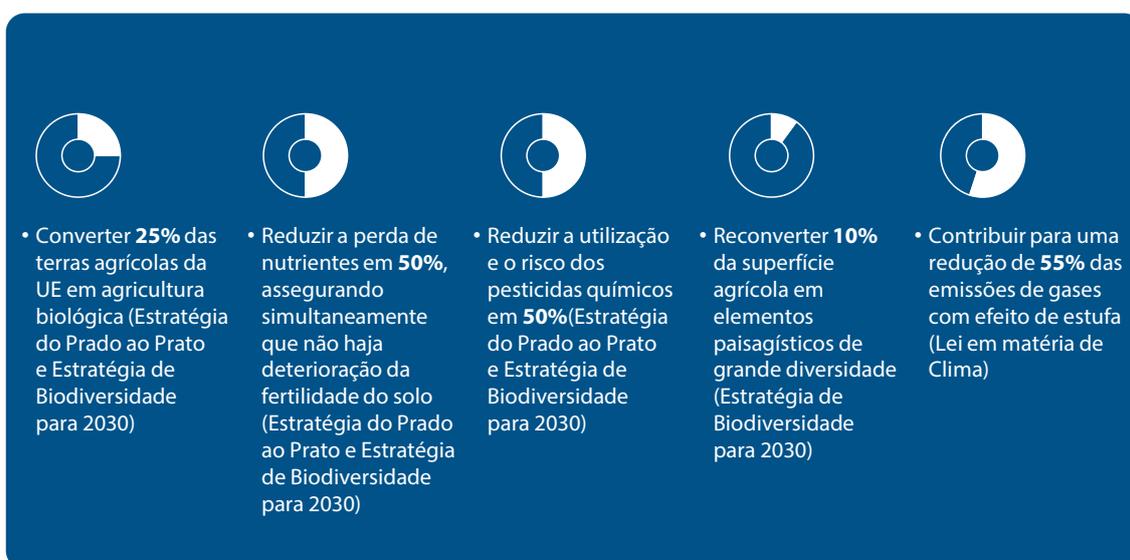


Fonte: Relatório Especial 13/2020.

**06** Em dezembro de 2019, a Comissão adotou a sua [comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu](#), uma estratégia de crescimento da UE que visa alcançar a neutralidade climática na União até 2050 e combater a perda de biodiversidade e a poluição de forma equitativa e inclusiva. Em maio de 2020, adotou duas estratégias conexas: a [Estratégia de Biodiversidade](#), para colocar a biodiversidade "na via da recuperação até 2030", e a [Estratégia do Prado ao Prado](#), para promover um sistema alimentar sustentável.

**07** Estas estratégias estabelecem metas para o Pacto Ecológico a alcançar até 2030, incluindo várias metas ambientais pertinentes para a agricultura: o aumento das terras cultivadas em modo de produção biológico; a redução das perdas de nutrientes que poluem a água, bem como da utilização e do risco de pesticidas; e a proteção de elementos paisagísticos de grande diversidade. Em julho de 2021, a [Lei Europeia em matéria de Clima](#) definiu a via para alcançar a neutralidade climática, estabelecendo a meta do Pacto Ecológico para o clima de reduzir as emissões líquidas de GEE em, pelo menos, 55% até 2030 (em relação aos níveis de 1990) – ver [figura 4](#). Em junho de 2022, a Comissão [propôs](#) inscrever na legislação a meta do Pacto Ecológico relativa à redução dos pesticidas, mas retirou a proposta em março de 2024, pois ia ser rejeitada durante o processo legislativo.

**Figura 4 – Metas do Pacto Ecológico para o clima e o ambiente pertinentes para a agricultura**



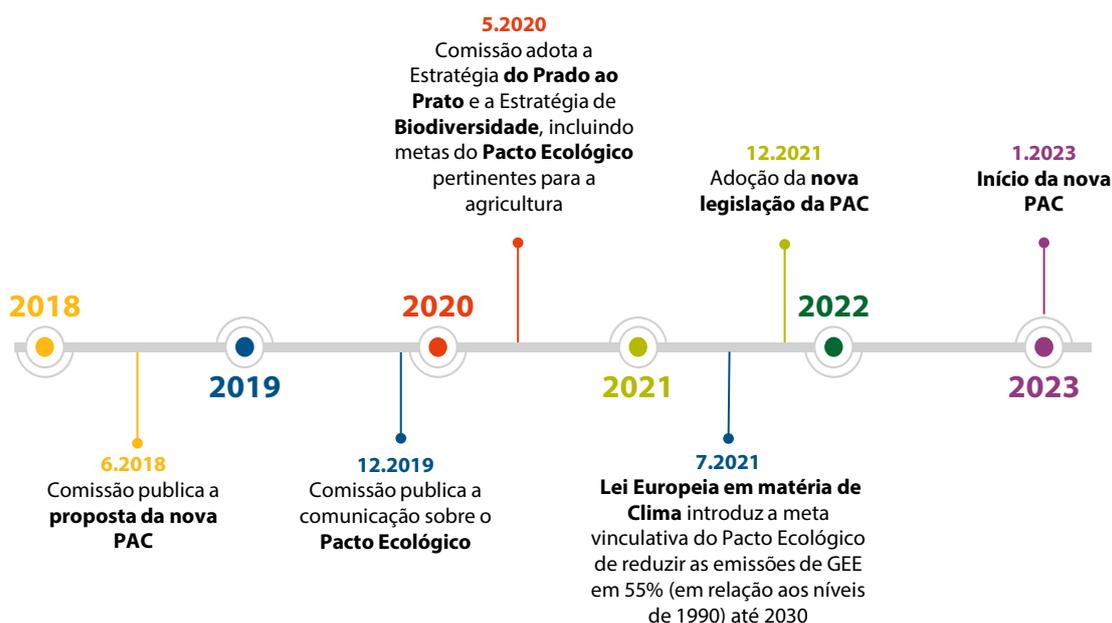
Fonte: TCE, com base na [Estratégia do Prado ao Prato](#), na [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#) e na [Lei Europeia em matéria de Clima](#).

## Ecologização da PAC

**08** A Política Agrícola Comum (PAC) é um domínio de intervenção fundamental da União Europeia e representa 31% (378,5 mil milhões de euros) do orçamento da UE para 2021-2027. Ao longo das últimas décadas, a PAC foi objeto de várias reformas com o intuito de ajudar a agricultura na União a enfrentar novos desafios, como as alterações climáticas, a utilização sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento das zonas rurais.

**09** A última reforma da PAC foi adotada em 2 de dezembro de 2021 (ver *figura 5*) com o Regulamento Planos Estratégicos da PAC<sup>1</sup>, o regulamento relativo à gestão da PAC<sup>2</sup> e o regulamento que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas<sup>3</sup> (a seguir designados coletivamente por "regulamentos da PAC"). Esta reforma visava abrir caminho a uma PAC mais ecológica.

### Figura 5 – Elaboração da nova legislação da PAC e do quadro do Pacto Ecológico



Fonte: TCE, com base no sítio Web da DG AGRI.

**10** A PAC é composta por dois fundos: o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). A maior parte das despesas no âmbito do FEAGA é designada por "pagamentos diretos", que representam pagamentos aos agricultores para apoiar os seus rendimentos, normalmente por hectare de terras agrícolas.

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/2115.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2021/2116.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2021/2117.

**11** Além de garantir um apoio justo ao rendimento dos agricultores, a segurança alimentar e a subsistência das zonas rurais, a PAC visa "[a]poiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática"<sup>4</sup>. A **figura 6** destaca a verde os objetivos gerais e específicos da PAC relacionados com o clima e o ambiente.

**Figura 6 – Objetivos gerais, específicos e transversais da PAC**



*Nota:* os objetivos que não são pertinentes para a presente auditoria estão assinalados a cinzento.

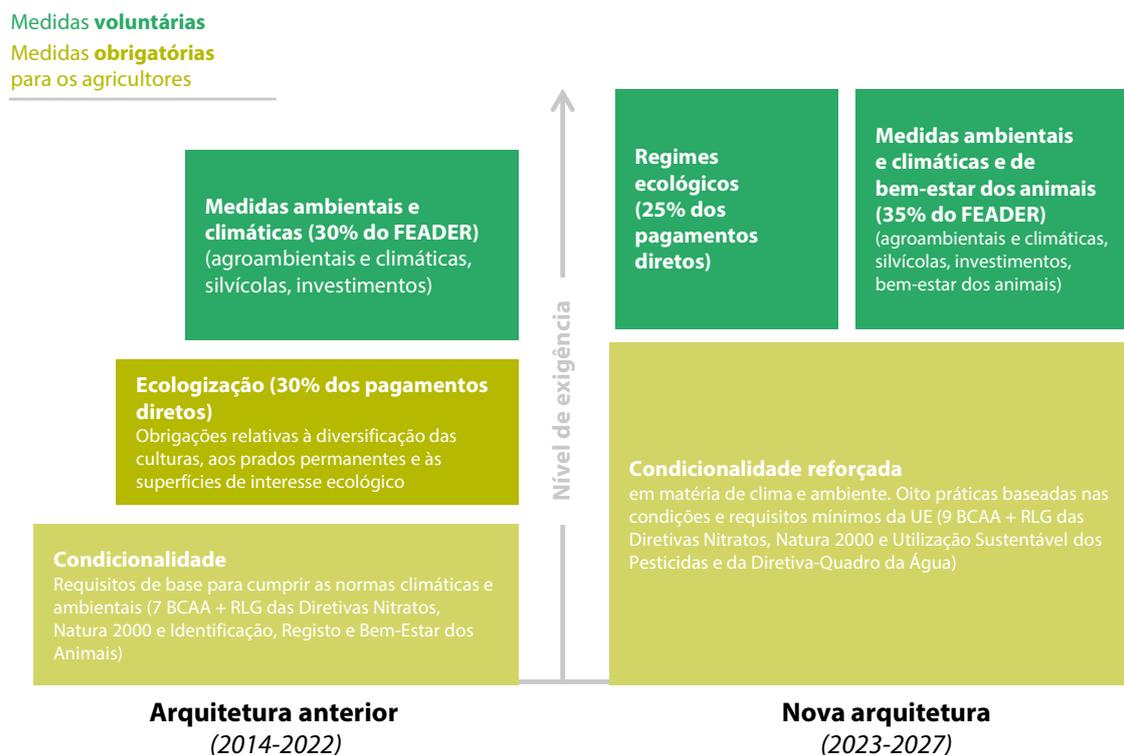
*Fonte:* TCE, com base no Regulamento Planos Estratégicos da PAC.

**12** Para apoiar estes objetivos, o Regulamento Planos Estratégicos da PAC estabeleceu uma nova "arquitetura ambiental" (ver **figura 7**), que consiste principalmente no seguinte:

- o um novo sistema de "condicionalidade reforçada", que se baseia no anterior sistema de condicionalidade e nas obrigações de "ecologização" da PAC anterior;
- o a introdução de "regimes ecológicos" ao abrigo do FEAGA, que apoiam práticas agrícolas benéficas para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais. Em geral, estes regimes devem representar, pelo menos, 25% dos pagamentos diretos em cada plano estratégico e a adesão dos agricultores é voluntária;
- o a reserva, pelo menos, de 35% do financiamento do FEADER em cada plano estratégico para intervenções relacionadas com o ambiente, o clima e o bem-estar dos animais, que são também voluntárias para os agricultores.

<sup>4</sup> Regulamento Planos Estratégicos da PAC, artigo 5º, alínea b).

**Figura 7 – Arquitetura ambiental da PAC**



Fonte: TCE, com base em *Approved 28 CAP Strategic Plans (2023-2027)*, Comissão Europeia, junho de 2023.

**13** A arquitetura ambiental é apoiada por sistemas de conhecimento e inovação agrícolas, que consistem em serviços de aconselhamento agrícola, transferência de conhecimentos, inovação e cooperação.

**14** Os regulamentos da PAC introduzem um quadro de acompanhamento para medir o desempenho. O acompanhamento, a comunicação de informações e a avaliação do desempenho baseiam-se num conjunto de indicadores comuns de realizações, resultados e impacto.

## Principais responsabilidades

**15** A Comissão e os legisladores estabeleceram a Política Agrícola Comum da UE para o período de 2023-2027 propondo e adotando a legislação pertinente. Para apoiar a aplicação da política, os Estados-Membros apresentaram à Comissão planos estratégicos da PAC (designados ao longo do relatório por "planos") para o período de 2023-2027. A Comissão formulou em seguida observações que serviram de base para as revisões dos planos iniciais pelos Estados-Membros. A Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) liderou este processo com o apoio de outras direções-gerais, como a Direção-Geral da Ação Climática (DG CLIMA) e a Direção-Geral do Ambiente (DG ENV). Entre agosto e dezembro de 2022, a Comissão aprovou então os planos revistos. O [regulamento](#) contempla a possibilidade de os Estados-Membros alterarem os seus planos.

**16** A Comissão e os Estados-Membros têm de acompanhar as realizações dos planos e apresentar relatórios regulares. Em especial, os Estados-Membros têm de apresentar anualmente informações sobre as realizações e os resultados nos seus "relatórios anuais de desempenho". Os pagamentos da Comissão aos Estados-Membros estão sujeitos a um "apuramento do desempenho" anual, que se baseia na correspondência entre as despesas declaradas e uma realização (obtida), e a "análises do desempenho", baseadas em indicadores de resultados. A Comissão realizará igualmente avaliações.

## Financiamento da PAC no domínio do clima e do ambiente

**17** A Comissão comunica anualmente informações sobre as despesas globais relacionadas com o clima. Prevê-se que a PAC para 2023-2027 consagre 40% das despesas no âmbito dos planos à realização de objetivos relacionados com o clima<sup>5</sup>. Ao aplicar a ponderação definida no Regulamento Planos Estratégicos da PAC, a Comissão calculou que 47% do financiamento desta política constante dos planos é pertinente para o clima, correspondendo a 123 mil milhões de euros no período de 2023-2027.

**18** O Tribunal referiu anteriormente, no [Relatório Especial 09/2022](#), que a Comissão provavelmente sobrestimou os contributos da política agrícola para a ação climática em quase 60 mil milhões de euros no período de 2014-2020 e que, apesar de melhorias, algumas das ponderações a aplicar no novo período (como estabelecido no Regulamento Planos Estratégicos da PAC) continuam a ser problemáticas.

---

<sup>5</sup> Regulamento Planos Estratégicos da PAC, considerando 94.

**19** A UE também se comprometeu com metas relativas a despesas que contribuem para inverter o declínio da biodiversidade, com o objetivo de consagrar 7,5% do orçamento total da União de 2024 a objetivos de biodiversidade, aumentando esta percentagem para 10% em 2026 e 2027<sup>6</sup>. Não existe uma meta específica de despesas da PAC para a biodiversidade, mas a Comissão estimou que quase 9 mil milhões de euros (ou 17% das despesas desta política) serão dedicados a este domínio em 2024<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Acordo interinstitucional de 16 de dezembro de 2020, ponto 16, alínea e).

<sup>7</sup> Comissão Europeia, *Statement of estimates 2024*.

## Âmbito e método da auditoria

**20** O Tribunal avaliou se os planos para 2023-2027 proporcionam uma base sólida para a realização do objetivo estratégico de uma PAC mais ecológica, tendo examinado se:

- o os planos revelam mais ambição ambiental e climática do que os relativos ao período anterior da PAC;
- o os planos estão em consonância com os objetivos e as metas do Pacto Ecológico;
- o existe um quadro de acompanhamento adequado das concretizações ambientais e climáticas dos planos.

**21** A auditoria abrangeu o período compreendido entre junho de 2018 e abril de 2024. A *figura 8* mostra a forma como o Tribunal obteve provas para corroborar as suas observações. O Tribunal baseou-se igualmente nos seus trabalhos anteriores sobre a PAC (ver *anexo III*). O presente relatório pretende ser um recurso para eventuais alterações futuras dos planos ou para a revisão dos regulamentos desta política, de modo a proteger melhor o clima e o ambiente.

**Figura 8 – Método da auditoria: trabalhos realizados**

**Análise do trabalho da Comissão**, em especial as suas orientações iniciais dirigidas aos Estados-Membros, a avaliação dos projetos de planos, as observações daí resultantes, as informações disponíveis sobre a forma como os Estados-Membros responderam às observações e os relatórios da Comissão sobre os planos e a PAC



**Análise aprofundada dos planos de quatro Estados-Membros**: Irlanda, Espanha, França e Polónia. A seleção baseou-se nos seguintes elementos: relevância do orçamento; equilíbrio entre os planos geridos a nível nacional e regional; importância dos principais desafios climáticos/ambientais nestes países. Além disso, fez-se uma avaliação de temas específicos ao nível da UE (por exemplo, condicionalidade)



**Análise de avaliações e estudos** de várias partes interessadas: organizações agrícolas, investigadores e organizações ambientais não governamentais



**Entrevistas a 66 agricultores** visitados em 14 Estados-Membros, no contexto da auditoria do Tribunal no âmbito da Declaração de Fabilidade relativa a 2023, sobre a forma como a nova PAC alteraria as suas práticas

Fonte: TCE.

## Observações

### A legislação da PAC é mais ecológica, mas os planos não aproveitam suficientemente este potencial

**22** Pretende-se que a PAC para 2023-2027 seja mais ambiciosa em relação aos objetivos ambientais e climáticos do que a anterior<sup>8</sup>. O Tribunal verificou se e de que forma tal se refletia:

- o na arquitetura ambiental definida no Regulamento Planos Estratégicos da PAC;
- o na avaliação dos projetos de planos pela Comissão;
- o durante as negociações posteriores com a Comissão e nas alterações introduzidas pelos Estados-Membros nos planos;
- o nos planos aprovados;
- o nas recentes medidas da UE tomadas até abril de 2024 em resposta aos pedidos dos agricultores.

### A arquitetura ambiental do Regulamento Planos Estratégicos da PAC permite mais ambição ambiental e climática

**23** O Tribunal avaliou se a nova arquitetura ambiental permite um maior nível de ambição ambiental e climática do que o verificado no período anterior.

**24** O **sistema de condicionalidade** alarga e reforça os sistemas de condicionalidade e de ecologização da PAC do período anterior. Nesse período, os agricultores que recebiam pagamentos desta política tinham de cumprir determinadas boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) e requisitos legais de gestão (RLG) em matéria de saúde pública, saúde animal, fitossanidade, bem-estar dos animais e ambiente. O sistema reforçado de condicionalidade introduz uma nova BCAA e dois novos RLG, além de atualizar quatro requisitos de ecologização anteriores (ver [figura 9](#) e [anexo I](#)).

---

<sup>8</sup> Regulamento Planos Estratégicos da PAC, considerando 123 e artigo 105º.

**Figura 9 – Novo sistema de condicionalidade**



Fonte: TCE.

**25** Baseando-se no sistema reforçado de condicionalidade, a nova arquitetura ambiental acrescentou os **regimes ecológicos** e reconfirmou as medidas de **desenvolvimento rural**. Ambos eram acompanhados de requisitos de afetação de uma percentagem mínima de fundos a medidas ambientais e climáticas (ver ponto **12**), que todos os Estados-Membros cumpriram. Os regimes ecológicos, que recompensam a adoção de práticas benéficas para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais no âmbito do FEAGA, são uma das principais inovações da PAC para 2023-2027. A dotação orçamental para o clima e o ambiente (excluindo as intervenções especificamente dirigidas para o bem-estar dos animais<sup>9</sup>) no âmbito do FEADER representa um pequeno aumento em relação ao período anterior (de 42,5% para 44,5%).

**26** A nova arquitetura ambiental exige esforços adicionais por parte dos agricultores. Na sua avaliação de impacto sobre a proposta da nova legislação da PAC, a Comissão **estimou uma redução do rendimento dos agricultores entre 5% e 10% em vários cenários**, devido ao efeito combinado das reduções orçamentais e dos requisitos ecológicos acrescidos. Outro estudo<sup>10</sup> analisou especificamente o impacto global da nova arquitetura ambiental nos rendimentos dos agricultores, tendo estimado que a condicionalidade reforçada e os regimes ecológicos resultariam numa diminuição do rendimento dos agricultores de 2,1% a 3,5% em comparação com a PAC anterior, principalmente devido à imposição de condicionalismos adicionais à produção agrícola e ao aumento dos custos de conformidade. A Comissão não avaliou os custos da nova arquitetura ambiental para os agricultores e os benefícios para o clima e o ambiente a um nível mais pormenorizado, por exemplo, para cada BCAA e RLG. Essa análise teria ajudado a avaliar o equilíbrio entre os benefícios e os custos de cada uma destas componentes da PAC para 2023-2027.

<sup>9</sup> Regulamento Planos Estratégicos da PAC, artigo 70º.

<sup>10</sup> Petsakos, A., et al., *Farm-level impacts of the CAP post-2020 reform: A scenario-based analysis*, Applied Economic Perspectives and Policy 45(2), 2023, p. 1178.

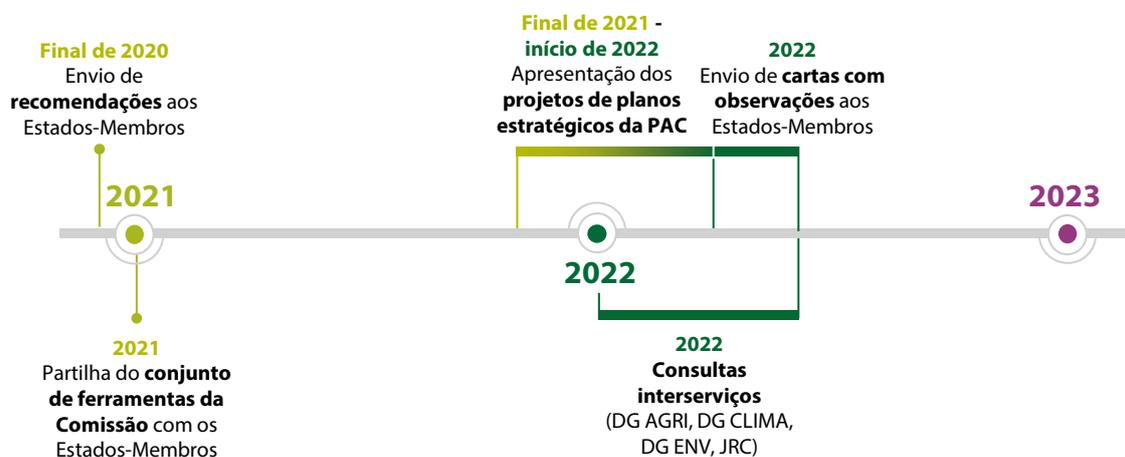
**27** A avaliação do Tribunal mostra que a nova arquitetura ambiental permite um maior nível de ambição. Porém, as realizações dependem da forma como os Estados-Membros transpõem esta arquitetura para os seus planos e da adesão dos agricultores aos regimes voluntários.

**A Comissão analisou exaustivamente os projetos de planos, mas não utilizou critérios mensuráveis para avaliar a ambição ecológica**

**28** O Tribunal analisou a forma como, através da avaliação dos planos, a Comissão procurou garantir a maior ambição possibilitada pela arquitetura ambiental.

**29** O próprio Regulamento Planos Estratégicos da PAC não definiu critérios para medir a ambição ecológica. No entanto, fora do regulamento, a Comissão desenvolveu um conjunto abrangente de ferramentas para a sua avaliação dos planos, que partilhou com os Estados-Membros, em 2021, para fins de informação (ver [figura 10](#)). A Comissão declarou que o espírito da PAC para 2023-2027 é o de que o nível de ambição deve aumentar substancialmente.

**Figura 10 – Processo de avaliação dos planos**



Fonte: TCE, com base em documentos da Comissão.

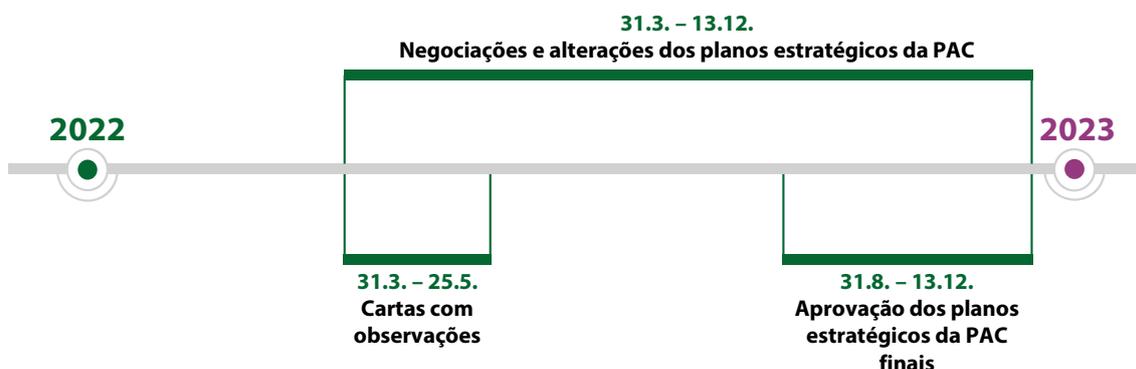
**30** A Comissão começou por emitir recomendações a cada Estado-Membro, destacando as principais prioridades que tinham de ter em consideração. Em seguida, procedeu à avaliação dos planos apresentados pelos Estados-Membros em 2022. O Tribunal constatou que a Comissão avaliou exaustivamente os quatro planos analisados no âmbito da presente auditoria. Não obstante, só parcialmente conseguiu aplicar os critérios que definiu no seu conjunto de ferramentas de orientação, sobretudo devido à dificuldade de comparar informações entre períodos da PAC. Em vez disso, analisou cada secção dos planos de uma forma essencialmente qualitativa e utilizou um método "holístico" como base para a aprovação dos mesmos. Consequentemente, a Comissão não conseguiu determinar em que medida o nível de ambição ambiental e climática dos planos tinha aumentado. O Tribunal chamou pela primeira vez a atenção para este risco no seu [Parecer 07/2018](#).

**31** Após a sua análise dos projetos de planos, a Comissão [enviou cartas com observações aos Estados-Membros](#), manifestando a sua preocupação pelo facto de 25 dos 28 planos (a Bélgica apresentou um plano para a Valónia e outro para a Flandres) ficarem aquém dos objetivos ambientais e climáticos da UE. Um [estudo](#) encomendado pelo Parlamento Europeu revelou igualmente que a pertinência ecológica dos projetos de planos era moderada.

**Os Estados-Membros responderam a todas as observações da Comissão, mas muitas vezes não alteraram os planos**

**32** O Tribunal avaliou a forma como, durante o processo de aprovação (ver [figura 11](#)), os quatro Estados-Membros que selecionou agiram de acordo com as observações da Comissão, com o objetivo de assegurar um aumento substancial da ambição ecológica.

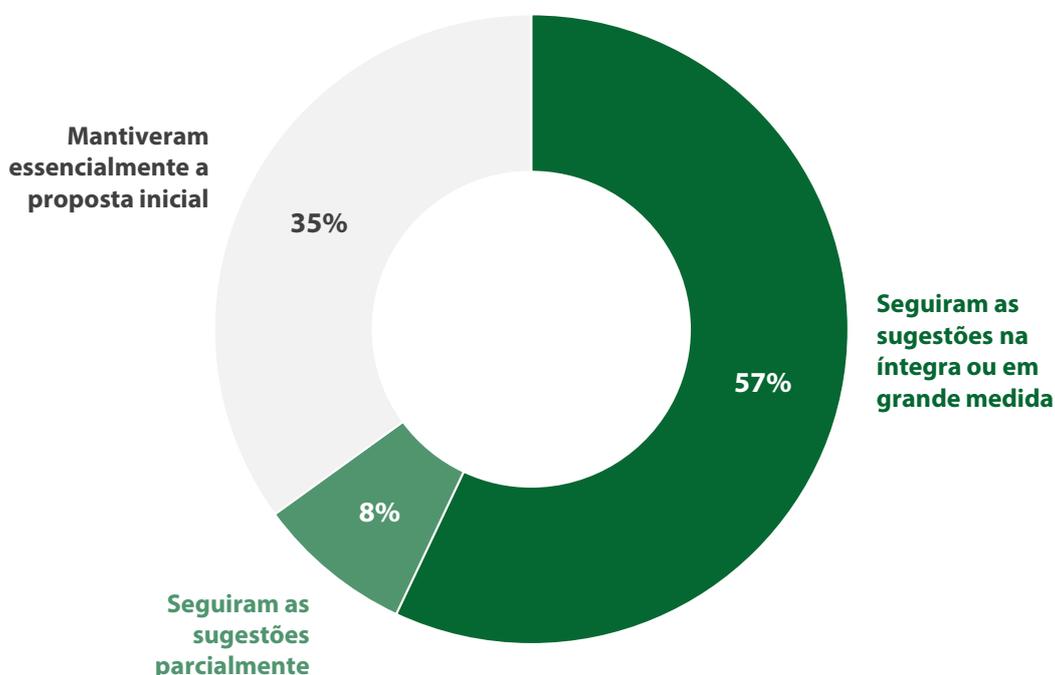
**Figura 11 – Processo de aprovação dos planos**



Fonte: TCE.

**33** Os Estados-Membros responderam a todas as observações da Comissão, tendo efetuado correções em resposta a 79 observações relativas à não conformidade com o Regulamento Planos Estratégicos da PAC. Outras observações da Comissão (perto de 200) foram além dos requisitos legais específicos. Os Estados-Membros seguiram 57% delas na íntegra ou em grande medida, alterando os planos ou fornecendo os esclarecimentos solicitados pela Comissão. Relativamente às restantes 43%, seguiram parcialmente as sugestões da Comissão (8%) ou explicaram por que razão mantiveram essencialmente a proposta inicial (35%) – ver *figura 12*.

**Figura 12 – Respostas dos Estados-Membros às sugestões da Comissão para se aumentar a ambição ecológica além do legalmente exigido**



Fonte: TCE, com base em documentos da Comissão.

**34** A *caixa 1* apresenta exemplos de situações em que os Estados-Membros:

- seguiram as sugestões da Comissão na íntegra ou em grande medida;
- seguiram parcialmente as sugestões da Comissão, o que resultou em ações menos ambiciosas do que esta recomendava;
- mantiveram a essência da proposta inicial apesar das sugestões da Comissão, apresentando uma justificação para as suas decisões e/ou remetendo para políticas nacionais complementares que são da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros. Neste último caso, a Comissão não tem controlo sobre as ações.

## Caixa 1

### Respostas às observações da Comissão sobre os planos

#### Situações em que os Estados-Membros seguiram as sugestões da Comissão

França	A Comissão convidou as autoridades francesas a aumentar o pagamento por práticas de agricultura biológica no âmbito do regime ecológico, a fim de o tornar mais apelativo e recompensar os benefícios ambientais mais elevados. As autoridades francesas alteraram o regime ecológico em conformidade.
Espanha	A Comissão convidou as autoridades espanholas a aumentar a percentagem da superfície que deve ser objeto de rotação anual de culturas nos regimes ecológicos. As autoridades espanholas aumentaram a percentagem mínima de 40% para 50%.

#### Situações em que os Estados-Membros seguiram parcialmente as sugestões da Comissão

Irlanda	A Comissão chamou a atenção para o valor ambiental modesto de algumas das práticas propostas no âmbito do único regime ecológico proposto pela Irlanda. Embora as autoridades irlandesas tenham reforçado os requisitos de algumas práticas, mantiveram, na sua maioria, o regime ecológico original, uma vez que a sua estratégia se centrava em maximizar a participação dos agricultores.
Espanha	A Comissão convidou Espanha a aumentar de 5% para 10% a percentagem mínima de poupança de água a obter através da melhoria dos sistemas de irrigação existentes fora das explorações. No final, esta percentagem foi fixada no plano em 7%.

### Situações em que os Estados-Membros mantiveram a essência das propostas iniciais

Espanha	A Comissão recomendou a inclusão de mais regiões nas ações relacionadas com alternativas ao controlo químico das pragas. As autoridades espanholas não alteraram o plano, pois consideraram que a agricultura biológica (que está prevista em todas as regiões) já contribuía para o objetivo.
França	A Comissão incentivou fortemente França a aumentar o financiamento do FEADER para medidas nos domínios do ambiente e do clima além do nível mínimo exigido pelo Regulamento Planos Estratégicos da PAC. Foi efetuada uma alteração insignificante, pois as autoridades francesas assinalaram que tinham cumprido os requisitos jurídicos.

### Referências a políticas nacionais fora dos planos

Irlanda	A Comissão considerou que as ações do plano que visavam fazer face à pressão do setor dos laticínios sobre o ambiente e o clima poderiam não ser suficientes. A Irlanda remeteu para várias iniciativas nacionais complementares que davam resposta a estas questões, como as incluídas no seu plano de ação climática. A Comissão não tem controlo sobre estas ações.
---------	--

**35** Um [relatório encomendado pelo Parlamento Europeu](#) que abrange todos os objetivos da PAC, designadamente o clima e o ambiente, também concluiu que as respostas dos Estados-Membros às cartas com observações indicam relativamente pouca vontade de seguir as observações, por vezes mais substanciais, formuladas pela Comissão. O relatório refere que os Estados-Membros apresentaram várias razões para tal, nomeadamente a maior subsidiariedade que rege o atual período desta política, a limitação do quadro juridicamente vinculativo e a necessidade de aprovar os planos o mais rapidamente possível. Refere também que a utilização das intervenções da PAC para responder às necessidades está a ser preterida em favor de instrumentos políticos externos à mesma, como as políticas nacionais. A Comissão confirmou que não foram efetuadas alterações radicais ou estruturais aos planos na sequência das observações. Referiu também o facto de os Estados-Membros pretenderem atingir os seus objetivos através da mobilização de recursos fora dos planos ou através de políticas e instrumentos nacionais<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Centro Multimédia do Parlamento Europeu ([europa.eu](http://europa.eu)), 29.6.2023, a partir de 09:25.

## Os planos são globalmente mais ecológicos, mas não de forma significativa

**36** A nova arquitetura ambiental torna os planos mais ecológicos (ver ponto 27). O Tribunal verificou se os planos aproveitaram este potencial e se, em comparação com o período anterior, revelaram um aumento "substancial" da ambição no que se refere aos três principais elementos da "arquitetura ambiental".

### Condicionalidade reforçada

**37** Os quatro Estados-Membros abrangidos pela auditoria aumentaram a exigência das regras das BCAA e dos RLG em relação às que existiam no âmbito da condicionalidade na PAC anterior (ver [figura 9](#)). A [caixa 2](#) apresenta alguns exemplos. O [anexo II](#) compara os dois períodos da PAC.

#### Caixa 2

##### Exemplos de requisitos mais rigorosos nos planos

Em Espanha e França, as faixas de proteção junto aos cursos de água têm agora de ser cobertas por erva, o que ajuda a reter a água e a proteger o solo da percolação de pesticidas.

Na Irlanda, Espanha e Polónia, a largura das faixas de proteção foi aumentada.

Nos quatro Estados-Membros analisados pelo Tribunal, a superfície abrangida pelos requisitos de reduzir a erosão do solo foi alargada.

**38** A nova BCAA e os quatro requisitos de ecologização atualizados (ver ponto 24) introduzem alterações potencialmente positivas, como a rotação obrigatória de culturas. Porém, os eventuais benefícios para o ambiente e o clima não foram completamente aproveitados nos planos dos 27 Estados-Membros, o que sucedeu de duas formas distintas.

**39** Em primeiro lugar, os Estados-Membros invocaram as disposições do Regulamento Planos Estratégicos da PAC para reduzir a aplicabilidade de alguns requisitos ou para atrasar a sua aplicação. Por exemplo, todos os Estados-Membros isentaram alguns beneficiários do requisito de rotação de culturas (BCAA 7), e 24 fizeram-no em relação à percentagem mínima de zonas ou elementos não produtivos (BCAA 8). Dezasseis Estados-Membros adiaram o requisito de proteção das zonas húmidas e turfeiras (BCAA 2) para 2024 ou 2025, uma vez que as zonas não se encontravam totalmente cartografadas. Entre estes encontram-se a Irlanda e a Polónia, que são grandes emissores de GEE provenientes da agricultura em turfeiras<sup>12</sup>.

**40** Em segundo lugar, apesar de os Estados-Membros disporem de flexibilidade para definir as BCAA, nem sempre o fizeram de forma a aproveitar todo o seu potencial ambiental e climático (ver exemplos na [caixa 3](#)). Em ambos os casos descritos nestes pontos, os Estados-Membros alegaram considerações como a necessidade de preservar a rentabilidade de certas explorações e a falta de mercado para culturas alternativas.

### Caixa 3

#### Os Estados-Membros não aproveitam todo o potencial de algumas BCAA

A BCAA 7 incluída no Regulamento Planos Estratégicos da PAC prevê a rotação anual de culturas, uma prática que é benéfica para a qualidade dos solos. Nos seus planos, a maioria dos Estados-Membros (incluindo os quatro selecionados pelo Tribunal para efeitos da auditoria) exige que os beneficiários mudem a cultura principal apenas ao fim de três anos ou que a mudem todos os anos apenas numa parte das terras.

Vinte e dois Estados-Membros, incluindo a Irlanda e a Polónia, estabeleceram nos seus planos que o rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola total (BCAA 1) deve ser respeitado a nível nacional. A sua fixação a nível regional (como acontece em Espanha e França) ou ao nível da exploração é considerada melhor, uma vez que restringe as alterações do uso do solo<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Greifswald Mire Centre, *Briefing paper on the role of peatlands in the new European Union's Common Agricultural Policy (CAP)*, novembro de 2019.

<sup>13</sup> Comissão Europeia, *Impact of the CAP on biodiversity, soil and water (natural resources)*, SWD(2021)425 final, dezembro de 2021, p. 34; Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico, *Resolución de 7 de diciembre de 2022*, p. 188171; Comissão Europeia,

## Regimes ecológicos

**41** Na sua análise dos quatro planos selecionados, o Tribunal constatou que, na Irlanda e em França, os regimes ecológicos eram em geral uma continuação das práticas agrícolas ecológicas existentes. Em Espanha e na Polónia, encontrou exemplos que permitiam a expansão de práticas ecológicas, mas sem dados disponíveis que permitissem avaliar a mudança global provocada pelos regimes ecológicos (ver [caixa 4](#)).

### Caixa 4

#### Diferentes potenciais de mudança nos regimes ecológicos

##### Exemplo de expansão de práticas ecológicas

- Vários regimes ecológicos espanhóis apoiam a cobertura de determinados tipos de terras agrícolas, como olivais, vinhas e pomares, com vegetação ou resíduos de poda, melhorando assim o solo e reduzindo a erosão. Estes regimes ecológicos permitiram alargar a superfície abrangida por esta prática dos anteriores 1,3 milhões de hectares para 2,4 milhões de hectares.

##### Continuação de práticas agrícolas existentes

- Um estudo recente<sup>14</sup> revelou que quase todos os agricultores (99,9%) em França não necessitam de alterar as práticas para receberem um pagamento.
- Na Irlanda, a nova taxa de apoio é uma taxa fixa única concedida aos agricultores que apliquem duas práticas normais ou uma prática melhorada, a escolher de uma lista de oito práticas. As autoridades irlandesas explicaram ao Tribunal que 91% dos agricultores já aplicavam uma opção melhorada antes do início do novo período da PAC.
- Este facto foi confirmado pelas reações obtidas pelo Tribunal no local junto de agricultores em França e na Irlanda. Os 12 agricultores visitados pelo Tribunal que se tinham candidatado a regimes ecológicos informaram que estes eram uma continuação das práticas já utilizadas.

---

*Mapping and analysis of CAP Strategic Plans – Assessment of joint efforts for 2023-2027*, novembro de 2023, p. 538.

<sup>14</sup> Lassalas, M., et al., *The declination of the new Common Agricultural Policy in France will not be environmentally ambitious. Contribution to XVII EAAE Congress in Rennes (France)*, 29 de agosto-1 de setembro de 2023.

**42** Os regimes ecológicos são voluntários e o seu impacto dependerá da adesão dos agricultores, podendo ser difícil assegurar uma adesão elevada e maior ambição. Na Alemanha, por exemplo, a adesão é particularmente baixa. De acordo com as estimativas do Tribunal, apenas foi utilizada, no máximo, 66% da superfície prevista. As autoridades alteraram o plano em 30 de novembro de 2023, suavizando alguns requisitos ambientais e aumentando a taxa de pagamento, a fim de obter maior adesão.

### **Contributo do FEADER para o ambiente e o clima**

**43** O Tribunal examinou a conceção das principais intervenções do FEADER nos quatro planos que analisou ("compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão", "apoio a zonas com condicionantes naturais" e "apoio a zonas com desvantagens específicas") de forma a avaliar o seu potencial para proporcionar benefícios ambientais e climáticos. Estas intervenções representam mais de 80% do orçamento do FEADER afetado ao clima e ao ambiente nos planos. Os restantes 20% provêm de medidas de investimento que podem contribuir para o clima e o ambiente, mas que são frequentemente definidas de forma muito vaga, o que dificulta a avaliação desse contributo e a comparação entre períodos.

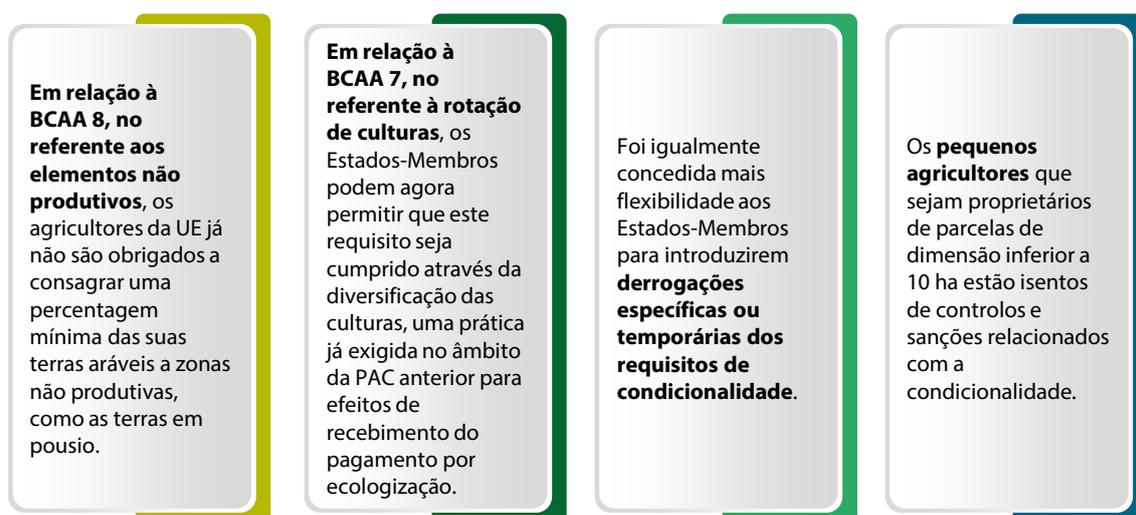
**44** A análise do Tribunal mostra que aumentou a superfície apoiada consagrada à agricultura biológica. Além disso, foram incluídas algumas novas intervenções ecológicas positivas do FEADER, como uma intervenção que recompensa o estado dos *habitats* (baseada em resultados) na Irlanda ou uma nova intervenção destinada a aumentar a biodiversidade em terras aráveis na Polónia. Ainda assim, muitas das intervenções do FEADER são semelhantes às do período anterior.

**45** Os indicadores de desempenho mudaram muito de um período da PAC para o outro, em parte devido à nova arquitetura ambiental desta política, o que impossibilita a sua utilização para estabelecer comparações significativas entre os períodos quanto às ambições ecológicas das intervenções do desenvolvimento rural.

## Em reação aos pedidos dos agricultores, a UE reduziu os requisitos de condicionalidade

**46** No primeiro trimestre de 2024, os agricultores de toda a UE organizaram manifestações de protesto contra uma vasta gama de questões, entre as quais a configuração da PAC para 2023-2027. Em resposta às exigências dos agricultores, a Comissão propôs um regulamento da UE que flexibiliza alguns requisitos de condicionalidade. Este regulamento foi adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em maio de 2024 (ver [figura 13](#)).

**Figura 13 – Medidas de redução da condicionalidade, 2024**



Fonte: TCE, com base no [Regulamento \(UE\) 2024/1468](#).

**47** Embora estas alterações facilitem o cumprimento dos requisitos de condicionalidade por parte dos agricultores, também proporcionam menos benefícios ambientais e climáticos. Por exemplo, a rotação de culturas (BCAA 7) visava proporcionar benefícios acrescidos para a qualidade do solo, mas agora é opcional. A BCAA 8 destinava-se a melhorar a biodiversidade exigindo que uma percentagem mínima da superfície fosse consagrada a elementos não produtivos, o que deixou de ser obrigatório. Em vez disso, os Estados-Membros devem, através dos regimes ecológicos, oferecer apoio para a manutenção de superfícies não produtivas e novos elementos paisagísticos. Contudo, estes regimes são voluntários para os agricultores, serão provavelmente aplicados em detrimento de outras medidas ecológicas e deixou de existir o requisito de percentagem mínima de superfície não produtiva.

## Os planos não estão próximos dos objetivos e metas do Pacto Ecológico

**48** O Pacto Ecológico Europeu aponta a PAC para 2023-2027 como um instrumento fundamental para apoiar os esforços de combate às alterações climáticas, proteção do ambiente e preservação da biodiversidade. O Tribunal verificou se:

- o as metas do Pacto Ecológico (ver pontos **06** e **07**) se refletiram na legislação da PAC;
- o a avaliação dos planos pela Comissão assegurava a consonância com as metas do Pacto Ecológico;
- o os planos contribuem de forma significativa para as metas do Pacto Ecológico;
- o os planos incluíam práticas agrícolas essenciais benéficas para os objetivos mais amplos do Pacto Ecológico.

### As metas do Pacto Ecológico Europeu não foram integradas na legislação da PAC

**49** Cinco metas do Pacto Ecológico pertinentes para a agricultura estão relacionadas com o clima e o ambiente, como mostra a [figura 4](#). O Tribunal avaliou de que forma foram integradas na legislação da PAC.

**50** A legislação da PAC foi concebida na mesma altura em que o Pacto Ecológico estava a ser elaborado (ver [figura 5](#)). Foi proposta pela Comissão em junho de 2018 e adotada em dezembro de 2021, enquanto a [comunicação sobre o Pacto Ecológico](#) foi publicada em dezembro de 2019. As quatro metas quantificadas não vinculativas do Pacto Ecológico respeitantes ao ambiente foram definidas em maio de 2020 na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia de Biodiversidade da UE. Em julho de 2021, entrou em vigor a [Lei Europeia em matéria de Clima](#), que introduziu a meta vinculativa do Pacto Ecológico de reduzir as emissões de GEE em 55% (em relação aos níveis de 1990) até 2030.

**51** O Regulamento Planos Estratégicos da PAC menciona que os planos devem contribuir para a concretização das metas do Pacto Ecológico<sup>15</sup>, mas não introduz requisitos específicos para o efeito. Como salientado por vários estudos<sup>16</sup>, a importância das metas do Pacto Ecológico não está espelhada na nova legislação da PAC.

### **Na ausência de estimativas quantificadas, a Comissão não conseguiu avaliar o contributo dos planos para as metas do Pacto Ecológico Europeu**

**52** O Tribunal examinou a forma como a Comissão avaliou se os planos se aproximavam, em termos de coerência, das metas do Pacto Ecológico para 2030.

**53** O regulamento não exige que os Estados-Membros incluam nos seus planos metas ou estimativas do contributo da PAC para o Pacto Ecológico, nem a Comissão o solicita. No entanto, no que se refere à agricultura biológica, a legislação exigia que os Estados-Membros utilizassem um indicador de resultados que permitisse avaliar o contributo dos planos para a meta do Pacto Ecológico. Para além da agricultura biológica e de algumas exceções (ver exemplo na [caixa 5](#)), os Estados-Membros não apresentaram uma estimativa do contributo dos planos, por si só, para as metas do Pacto Ecológico (ver [anexo IV](#)). Os quatro Estados-Membros incluídos na amostra analisada pelo Tribunal referiram questões como a ausência de definições comuns e de métodos para realizar tais estimativas.

---

<sup>15</sup> Regulamento Planos Estratégicos da PAC, considerandos 122 e 123 e artigo 109º, nº 2, alínea a), subalínea v).

<sup>16</sup> Cuadros-Casanova, I., et al., *Opportunities and challenges for Common Agricultural Policy reform to support the European Green Deal*, janeiro de 2023; Guyomard, H., et al., *Research for AGRI Committee – The Green Deal and the CAP: policy implications to adapt farming practices and to preserve the EU’s natural resources*. Parlamento Europeu, 2020.

## Caixa 5

### Contributo dos planos para uma meta do Pacto Ecológico

O plano de França indica que, de acordo com estimativas da associação de investigação CITEPA, as medidas constantes do mesmo permitiriam reduzir as emissões de GEE provenientes da agricultura entre 9% e 11% até 2030, em comparação com o nível de 2015. Este objetivo seria alcançado através de:

- uma redução de 10% a 12% das emissões de óxido nitroso;
- uma redução de 9% a 12% das emissões de metano.

**54** A Comissão solicitou aos Estados-Membros que incluíssem nos seus planos valores nacionais explícitos para as metas ambientais do Pacto Ecológico, abrangendo todas as ações dos Estados-Membros e não apenas a PAC. Como salientado igualmente por um estudo encomendado pelo Parlamento<sup>17</sup>, apesar dos pedidos da Comissão, a maioria dos Estados-Membros não apresentou valores nacionais nos planos, exceto no referente à agricultura biológica (ver [anexo IV](#)).

**55** Os Estados-Membros apresentaram explicações qualitativas para mostrar que os seus planos estavam próximos das metas do Pacto Ecológico, com diferentes graus de pormenor. A Comissão considerou igualmente que quatro indicadores de resultados estavam associados às metas ambientais do Pacto Ecológico<sup>18</sup> (ver [anexo V](#)).

**56** O Tribunal analisou a avaliação, pela Comissão, da proximidade entre os planos e as metas do Pacto Ecológico para 2030. Constatou que a Comissão não consegue (exceto no caso da agricultura biológica) medir o contributo dos planos, pelo que não pode verificar se existe essa proximidade.

---

<sup>17</sup> Münch, A., *et al.*, 2023, p. 65.

<sup>18</sup> Comissão Europeia, *Analysis of links between CAP Reform and Green Deal*, maio de 2020.

## A realização das metas do Pacto Ecológico depende largamente de ações fora do âmbito da PAC

**57** Para avaliar os contributos dos planos para as metas do Pacto Ecológico, o Tribunal examinou os requisitos de condicionalidade e as metas estabelecidas para os indicadores de resultados conexos da PAC no período de 2023-2027 (ver [quadro 1](#)). Estes indicadores são os que a Comissão considerou estarem associados às metas do Pacto Ecológico (ver ponto [55](#)), acrescidos de dois indicadores de resultados suplementares que o Tribunal considera poderem ser inteiramente associados à redução das emissões de GEE.

### Quadro 1 – Indicadores de resultados para as metas do Pacto Ecológico nos Estados-Membros selecionados

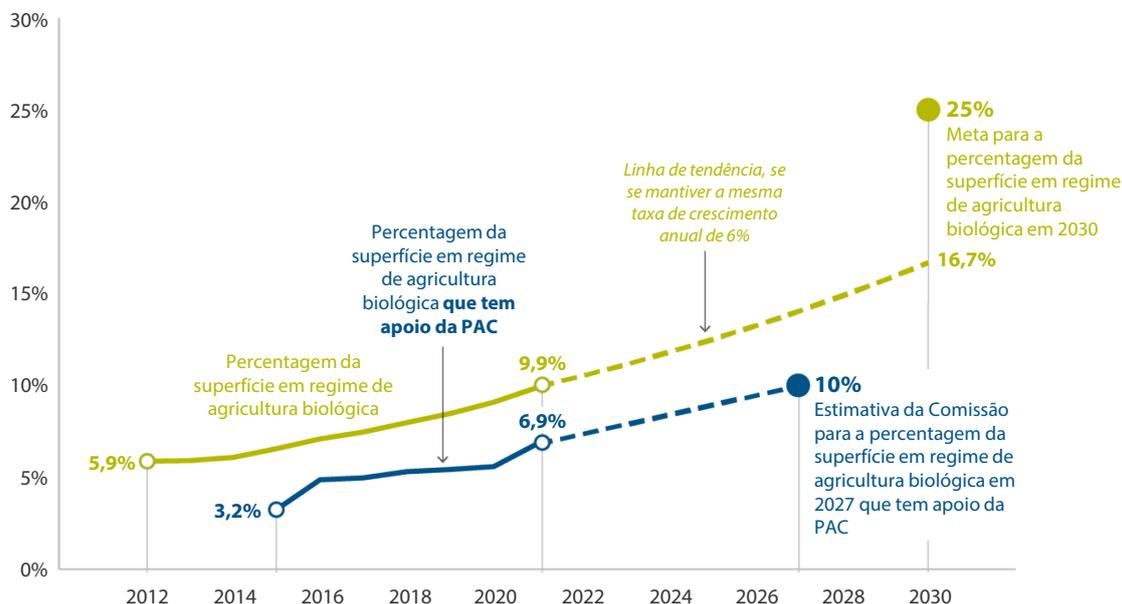
Metas para o período de 2023-2027 da PAC	R.29 – Desenvolvimento da agricultura biológica (% da superfície agrícola total)	R.22 – Gestão sustentável dos nutrientes (% da superfície agrícola total)	R.24 – Utilização sustentável e reduzida de pesticidas (% da superfície agrícola total)	R.34 – Preservação dos elementos paisagísticos (% da superfície agrícola total)	R.13 – Reduzir as emissões do setor pecuário (% do total de cabeças normais)	R.14 – Armazenamento de carbono nos solos e biomassa (% da superfície agrícola total)
<b>Irlanda</b>	7,5%	42,4%	7,5%	4,7%	–	8,9%
<b>Espanha</b>	5,1%	5,6%	4,6%	0,3%	0,1%	32,1%
<b>França</b>	11,7%	1,1%	61,1%	0,3%	–	26,2%
<b>Polónia</b>	4,5%	27,0%	9,4%	0,2%	–	38,0%
<b>Meta agregada da UE</b>	<b>10%</b>	<b>15,2%</b>	<b>26,8%</b>	<b>1,8%</b>	<b>2,4%</b>	<b>35,1%</b>

*Nota:* as metas apresentadas são as resultantes dos primeiros planos aprovados e dependem da escolha de medidas de cada Estado-Membro. Mostram o objetivo intermédio mais elevado previsto durante o período de 2023-2027 da PAC.

*Fonte:* planos estratégicos da PAC.

**58** No que respeita à agricultura biológica, a Comissão utilizou as metas dos planos relativas ao indicador de resultados **R.29** para estimar que, até 2027, 10% das superfícies agrícolas de toda a UE serão cultivadas em modo de produção biológico através do apoio da PAC. Apesar da previsão de um aumento significativo da superfície que beneficia deste apoio no período de 2023-2027, a meta do Pacto Ecológico de que 25% das terras sejam cultivadas em modo de produção biológico até 2030 parece muito difícil de alcançar (ver [figura 14](#)). O recente [Relatório Especial 19/2024](#) debruçou-se sobre a agricultura biológica na UE e concluiu que, para alcançar esta meta, o ritmo de adoção de práticas agrícolas biológicas teria de duplicar. A [AEA](#) observa que é muito improvável que se consiga alcançar a meta de 25% até 2030.

**Figura 14 – Percentagem da superfície agrícola da UE em regime de agricultura biológica (2012-2021) e metas (para 2027 e 2030)**

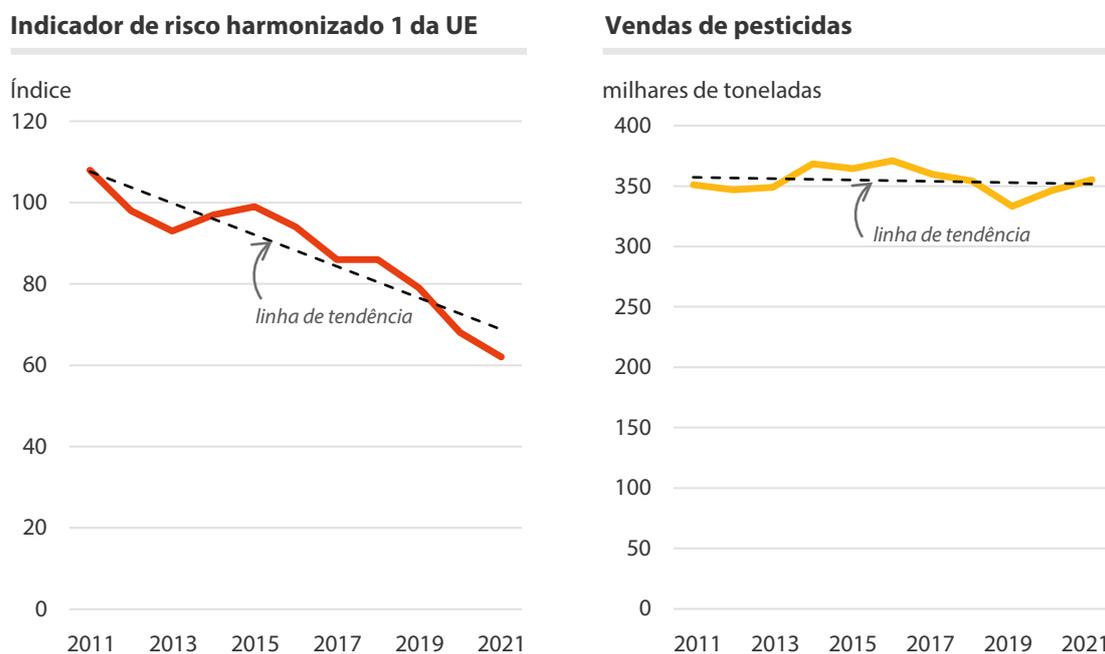


Fonte: TCE, com base em dados da Comissão, dados do Eurostat e nos planos.

**59** De acordo com os planos, 15,2% da superfície agrícola da UE deve ser objeto de uma gestão sustentável dos nutrientes até 2027 (indicador de resultados **R.22**). Esta meta está relacionada com o objetivo do Pacto Ecológico de reduzir em 50% as perdas de nutrientes até 2030. A condicionalidade (e, em particular, o RLG que impõe a aplicação da Diretiva Nitratos) também é pertinente para alcançar o objetivo do Pacto Ecológico, mas o Tribunal concluiu recentemente, no seu [Relatório Especial 19/2023](#), que não houve alterações suficientes às regras de condicionalidade em matéria de proteção dos solos na PAC para 2023-2027. Um [estudo recente da AEA](#) afirma que se registaram poucos progressos em termos de concentração de azoto nas águas subterrâneas desde 2000 e que continua a ser improvável (embora a previsão tenha um elevado grau de incerteza) que as perdas de nutrientes para as águas subterrâneas diminuam 50% até 2030 em toda a UE.

**60** A condicionalidade (em especial os RLG relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos e à rotação obrigatória de culturas) é pertinente para a meta do Pacto Ecológico de reduzir em 50% o risco total e a utilização de pesticidas até 2030. Os Estados-Membros tencionam também consagrar 26,8% da superfície agrícola da UE à utilização sustentável e reduzida de pesticidas (indicador de resultados **R.24**). A Comissão informou que, na sua análise dos planos, não assinalou quaisquer regimes ecológicos cuja aplicação fosse prioritária em superfícies com elevado risco e elevada utilização de pesticidas<sup>19</sup>. Além disso, embora o "indicador de risco harmonizado da UE", tal como acompanhado pelo Eurostat, mostre progressos contínuos (ver [figura 15](#)), o Tribunal referiu anteriormente, no seu [Relatório Especial 05/2020](#), que a metodologia sobrestima a redução do risco na utilização de pesticidas. *De facto*, as vendas destes produtos (em toneladas) têm-se mantido relativamente constantes desde 2011 (ver [figura 15](#)). O anúncio de que a proposta de [regulamento relativo à utilização sustentável de pesticidas](#) será retirada (ver ponto **07**) representa mais um desafio para a concretização da meta do Pacto Ecológico.

**Figura 15 – Indicador de utilização e risco de pesticidas e vendas de pesticidas na UE-27 (2011-2021)**



Fonte: Comissão Europeia (com base em dados do Eurostat) e dados do Eurostat.

<sup>19</sup> Comissão Europeia, *Mapping and analysis of CAP Strategic Plans – Assessment of joint efforts for 2023-2027*, novembro de 2023, p. 561.

**61** A realização da meta do Pacto Ecológico de consagrar 10% da superfície a elementos paisagísticos de grande diversidade (incluindo determinadas terras em pousio) dependerá largamente de se ir muito além da superfície mínima exigida pela BCAA 8 (4%), cujas obrigações estão a ser reduzidas (ver ponto 46). Os regimes ecológicos e as medidas de desenvolvimento rural dos planos têm por meta a preservação dos elementos paisagísticos em 1,8% da superfície agrícola da UE (indicador de resultados **R.34**). Nas suas cartas com observações dirigidas a [Espanha](#), [França](#) e [Polónia](#), a Comissão referiu que as metas destes países para o indicador referido eram demasiado baixas. Apesar disso, são ainda mais baixas nos planos finais devido a fatores como as sobreavaliações iniciais. A Comissão reconhece que, em alguns casos, as metas constantes dos planos afiguram-se reduzidas<sup>20</sup> no que diz respeito à proteção da biodiversidade e que "há que dedicar mais atenção a estes esforços"<sup>21</sup> para aumentar a presença de elementos paisagísticos de grande diversidade.

**62** No que respeita à atenuação das alterações climáticas, os planos incluem medidas para combater as emissões de GEE, tanto através da sua redução na fonte (**R.13**) como através do aumento dos sumidouros de carbono (**R.14**). A meta agregada da UE para o indicador de resultados **R.13** mostra que as medidas destinadas a reduzir as emissões do setor pecuário deverão ser aplicadas a apenas 2,4% do efetivo de animais da União, o qual, por si só, é responsável por 58% das emissões provenientes da agricultura. Os Estados-Membros citaram razões como a dificuldade de conceber intervenções associadas ao número de cabeças normais ou de calcular e comunicar as realizações. De acordo com a [AEA](#), o setor agrícola necessita de esforços suplementares substanciais, dados os seus progressos modestos nos últimos anos.

---

<sup>20</sup> Comissão Europeia, *Assessment of joint efforts for 2023-2027: executive summary*, novembro de 2023, p. 5.

<sup>21</sup> Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulado "*Síntese dos planos estratégicos da PAC para o período 2023-2027: esforço conjunto e ambição coletiva*", novembro de 2023, p. 8.

**63** No que se refere ao armazenamento de carbono, a meta agregada da UE para o indicador de resultados **R.14** é de 35% (a percentagem de terras disponíveis onde serão executadas ações). Quanto aos Estados-Membros selecionados, a Comissão avaliou a meta da Irlanda (8,9%) como baixa, mas o país não a alterou. Os novos requisitos de condicionalidade (em especial a BCAA 2 relativa à proteção das turfeiras) contribuirão também, após o atraso permitido na aplicação (ver ponto **39**), para as medidas de armazenamento de carbono. A **AEA** afirma que as projeções de GEE apresentadas pelos Estados-Membros em março de 2023 preveem um novo aumento do sumidouro de carbono, mas não a uma taxa de crescimento que permita alcançar o nível pretendido até 2030.

**64** No seu relatório de 2023 sobre o esforço conjunto, a Comissão afirma que, no que se refere à agricultura biológica, os planos contribuem significativamente para as metas do Pacto Ecológico e que, no que se refere às outras metas, os planos revelam um "bom potencial"<sup>22</sup>. Estudos realizados<sup>23</sup> indicaram que a atual conceção da PAC pode não ser suficiente para alcançar as metas, o que é corroborado pela análise dos planos realizada pelo Tribunal. Na sua avaliação global, o Tribunal conclui que, embora os planos contribuam em certa medida para as metas do Pacto Ecológico, a concretização destas depende largamente de ações externas à PAC.

---

<sup>22</sup> Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulado "*Síntese dos planos estratégicos da PAC para o período 2023-2027: esforço conjunto e ambição coletiva*", novembro de 2023, pp. 6-9.

<sup>23</sup> OCDE, *Policies for the Future of Farming and Food in the European Union*, OECD Agriculture and Food Policy Reviews, outubro de 2023, p. 11; Pe'er et al., *How can the European Common Agricultural Policy help halt biodiversity loss? Recommendations by over 300 experts*, junho de 2022; Cuadros-Casanova, I., et al., *Opportunities and challenges for Common Agricultural Policy reform to support the European Green Deal*, Janeiro de 2023.

## Algumas práticas agrícolas essenciais para os objetivos do Pacto Ecológico não foram suficientemente abrangidas pelos quatro planos selecionados

**65** Embora os planos estabeleçam a conceção de políticas para o período de 2023-2027, a natureza dos desafios climáticos e ambientais relacionados com a agricultura é de longo prazo. O Pacto Ecológico estabelece que os planos "deverão conduzir à utilização de práticas sustentáveis". A Comissão e os peritos assinalaram várias práticas fundamentais, muitas das quais foram referidas pela Comissão aquando da elaboração dos planos. O Tribunal examinou se os quatro planos incluídos na amostra que analisou promoviam essas práticas.

**66** O Tribunal constatou que os planos contêm algumas práticas essenciais relacionadas, por exemplo, com o pastoreio extensivo, a gestão do estrume, a agricultura de precisão, as culturas de cobertura, a redução da mobilização do solo e as ações de preservação da biodiversidade. No entanto, algumas outras práticas fundamentais quase não são abrangidas pelos quatro planos analisados, como se mostra abaixo.

**67** As emissões de metano resultantes da fermentação entérica são responsáveis por quase metade das emissões totais de GEE provenientes da agricultura<sup>24</sup>. Contudo, muito poucas intervenções dos quatro planos auditados incidem neste domínio (ver ponto 62). A recuperação das turfeiras é igualmente reconhecida como uma forma eficaz de reduzir as emissões de GEE, tal como o Tribunal referiu no seu [Relatório Especial 16/2021](#). A Irlanda e a Polónia têm grandes superfícies de turfeiras, mas as ações de recuperação quase não são abrangidas pelos planos.

**68** Um [estudo de 2020 do JRC](#) refere outras medidas para combater as alterações climáticas, como a utilização de digestores anaeróbios para produzir biogás a partir de estrume ou de inibidores de nitrificação, que reduzem as emissões de GEE e as perdas de nitratos. Dois dos quatro Estados-Membros incluídos na amostra analisada pelo Tribunal incluíram nos planos ações claras (Polónia) ou opções (Espanha) relativas a digestores anaeróbios. Nenhum dos planos menciona expressamente medidas relacionadas com inibidores de nitrificação.

---

<sup>24</sup> Agência Europeia do Ambiente, outubro de 2023.

**69** A *Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas* refere que a "frequência e a gravidade dos fenómenos climáticos e meteorológicos extremos estão a aumentar", e que a mudança para culturas mais adaptadas à seca é uma prática essencial pertinente. Espanha planeou uma intervenção que inclui culturas resistentes à seca, mas apenas a título facultativo. Nos restantes três planos incluídos na amostra analisada, o Tribunal não encontrou medidas específicas de apoio a esta prática. Em alguns casos, os planos assentam em investimentos em infraestruturas de irrigação, cuja eficácia na redução do consumo total de água não é clara<sup>25</sup>. O relatório sobre o esforço conjunto reconhece que poderia ter sido dada mais ênfase à mudança para padrões de cultivo mais resistentes à seca<sup>26</sup>.

**70** Para fazer face a eventos climáticos extremos, é igualmente reconhecido que é mais adequado associar os pagamentos a uma combinação de práticas adaptativas, mas a maioria dos 28 planos<sup>27</sup> (incluindo três dos quatro Estados-Membros incluídos na amostra do Tribunal) aplica uma abordagem mais simples aos regimes ecológicos. Em contrapartida, a Polónia introduziu um regime ecológico que recompensa os agricultores pela combinação de práticas.

**71** A agrossilvicultura é benéfica tanto para a biodiversidade como para a adaptação às alterações climáticas<sup>28</sup>. Três dos quatro planos contêm intervenções específicas no domínio da agrossilvicultura, mas a superfície abrangida é desconhecida (França) ou negligenciável (Polónia e Espanha), abrangendo, por exemplo, apenas 0,03% das terras agrícolas na Polónia.

---

<sup>25</sup> Relatório Especial 20/2021 do TCE, pontos 77 a 78; OCDE (2023), *Policies for the Future of Farming and Food in Spain*, OECD Agriculture and Food Policy Reviews, junho de 2023.

<sup>26</sup> Comissão Europeia, *Mapping and analysis of CAP Strategic Plans – Assessment of joint efforts for 2023-2027*, novembro de 2023, p. 553.

<sup>27</sup> Devot, A., et al., *Research for AGRI committee – The impact of extreme climate events on agriculture production in the EU*, Parlamento Europeu, abril de 2023, p. 64.

<sup>28</sup> Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, *Agroforestry in the European Union*, junho de 2020.

**72** Os planos contêm ações benéficas para a biodiversidade ao nível das explorações agrícolas. Porém, considera-se que a coordenação espacial das ações dos agricultores é uma forma mais eficaz de aumentar o impacto ambiental do que práticas individuais não coordenadas ao nível das explorações<sup>29</sup>. De um modo geral, a cooperação está ainda pouco desenvolvida nos planos, tal como a Comissão reconheceu no seu [relatório sobre o esforço conjunto dos planos](#).

## O quadro de acompanhamento melhorou, mas faltam elementos essenciais para avaliar o desempenho ecológico da PAC

**73** Nesta secção, o Tribunal centra-se no quadro de acompanhamento da PAC para 2023-2027 aplicável ao clima e ao ambiente. O Tribunal verificou se:

- o quadro estabelecido no regulamento inclui objetivos claros da PAC e indicadores pertinentes;
- os planos refletem este quadro de forma coerente e existem ligações coerentes entre indicadores e objetivos.

### Um quadro de acompanhamento simplificado, mas os objetivos não são claros e os indicadores centram-se nas realizações em vez dos resultados

**74** O Tribunal analisou os objetivos gerais e específicos, bem como os indicadores incluídos na legislação da PAC, a fim de avaliar se os mesmos permitiriam a comunicação de informações sobre o desempenho ecológico da política. A PAC para 2023-2027 harmoniza tanto os objetivos específicos como os indicadores nos dois pilares, o que representa uma estrutura simplificada em comparação com o período anterior.

**75** No entanto, tal como referido no [Parecer 07/2018 do TCE](#), os próprios objetivos específicos, incluindo os relacionados com o clima e o ambiente, não são definidos de forma clara (por exemplo, "Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável") nem associados a metas quantificadas. Estas questões dificultam o acompanhamento da realização dos objetivos específicos.

---

<sup>29</sup> Pe'er et al., *How can the European Common Agricultural Policy help halt biodiversity loss? Recommendations by over 300 experts*, junho de 2022.

**76** No seu [Parecer 07/2018](#), o Tribunal referiu que objetivos de alto nível que não estejam suficientemente orientados não são bem-sucedidos a nível operacional e que objetivos claros e específicos devem ser o ponto de partida de um sistema eficaz baseado no desempenho. Estudos recentes encomendados pela Comissão AGRI do Parlamento Europeu concluíram igualmente que os objetivos específicos da PAC não são quantificados ao nível da UE<sup>30</sup>.

**77** Além disso, tal como observado no [Parecer](#) do Tribunal, a maior parte dos indicadores de resultados comuns reflete, na verdade, as realizações (como a percentagem da superfície, o número de animais ou as explorações objeto de intervenções), sem medir os efeitos das intervenções propriamente ditas. Por exemplo, o indicador R.14 reflete a percentagem de superfície agrícola abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono. Porém, este dado nada nos diz sobre a eficácia das ações executadas.

### **Alguns planos não incluem indicadores de resultados importantes, e as ligações a objetivos específicos variam muito**

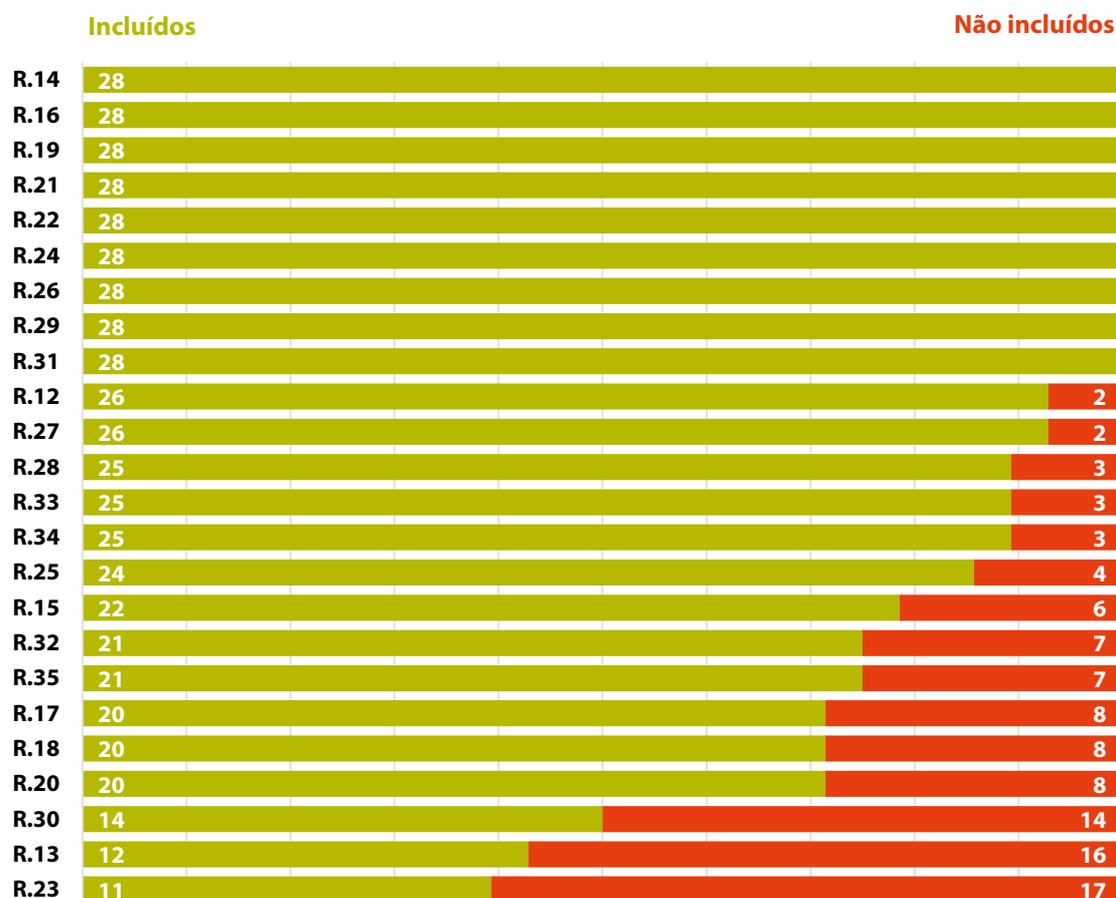
**78** Foi dada alguma flexibilidade aos Estados-Membros na aplicação do quadro de acompanhamento nos seus planos. O Tribunal examinou a forma como a Comissão verificou se os indicadores climáticos e ambientais eram coerentes com as avaliações das necessidades, os objetivos específicos e as intervenções conexas dos Estados-Membros.

**79** O Tribunal constatou que os indicadores incluídos nos planos variavam significativamente entre todos os Estados-Membros (ver [figura 16](#)). No total, 9 dos 24 indicadores climáticos e ambientais foram selecionados por todos os Estados-Membros.

---

<sup>30</sup> Münch, A., *et al.*, 2023.

**Figura 16 – Indicadores de resultados climáticos e ambientais incluídos nos planos**



*Nota:* a Bélgica apresentou um plano para a Valónia e outro para a Flandres.

*Fonte:* TCE.

**80** Cada um dos quatro Estados-Membros selecionados pelo Tribunal apontou as principais prioridades para as suas necessidades particulares, com base em objetivos específicos. Contudo, não incluíram todos os indicadores que eram pertinentes para essas prioridades nos seus planos finais, pois não conceberam intervenções que servissem de base a certos indicadores relevantes. Por exemplo, apesar de classificarem a redução das emissões de GEE como uma prioridade, a Irlanda, França e a Polónia não incluíram o indicador R.13 (Reduzir as emissões do setor pecuário), uma vez que se destina apenas a intervenções relacionadas com o número de animais, que os países consideraram difíceis de conceber (ver ponto 62). Espanha aponta como prioridade o bom estado da água em termos de quantidade e qualidade, mas não incluiu o indicador R.23 (Utilização sustentável da água). Este destina-se apenas a intervenções com base na superfície, enquanto os contributos previstos para a gestão sustentável da água no plano espanhol provêm sobretudo de investimentos, que não possuem um indicador específico sobre a utilização de água.

**81** Dos 24 indicadores de resultados relacionados com o ambiente e o clima, apenas 13 são obrigatórios para a análise do desempenho pela Comissão, que esta utiliza para acompanhar os progressos, solicitar medidas corretivas ou, em última análise, reduzir ou suspender os pagamentos (ver *anexo VI*). Inicialmente, a Comissão tinha planeado utilizar os 24 indicadores para a análise do desempenho, mas o número foi reduzido para 13 durante o processo legislativo. Desses 13, apenas 7 foram selecionados por todos os Estados-Membros. A redução do número de indicadores impedirá uma análise significativa do desempenho e poderá fazer com que os Estados-Membros sejam tratados de forma incoerente.

**82** O Tribunal analisou igualmente as ligações estabelecidas pelos Estados-Membros entre os 24 indicadores de resultados e os objetivos específicos. Estas ligações visam possibilitar o acompanhamento das relações de causa e efeito. O Tribunal detetou um elevado grau de variação nas ligações estabelecidas pelos Estados-Membros, o que pode dificultar o acompanhamento do contributo dos planos para a concretização de objetivos específicos ao nível da UE.

## Conclusões e recomendações

**83** O Tribunal conclui que os planos para 2023-2027 são mais ecológicos do que os relativos ao período anterior da Política Agrícola Comum (PAC), mas não correspondem às ambições da UE em matéria de clima e ambiente e faltam elementos fundamentais para avaliar o desempenho ecológico.

**84** A arquitetura ambiental do Regulamento Planos Estratégicos da PAC permite mais ambição ambiental e climática nesta política. O novo sistema de condicionalidade alarga e reforça os sistemas de condicionalidade e de ecologização da PAC do período anterior. Com base nestes requisitos reforçados, existem regimes ecológicos e intervenções de desenvolvimento rural que recompensam práticas benéficas para o clima e o ambiente (pontos [23](#) a [27](#)).

**85** A PAC para 2023-2027 concedeu aos Estados-Membros uma grande flexibilidade na forma de espelhar a arquitetura ambiental nos seus planos. A Comissão teve por função garantir que estes tivessem uma ambição acrescida. Estabeleceu como objetivo conseguir que esse acréscimo fosse substancial e teceu observações sobre os projetos de planos. Os quatro Estados-Membros incluídos na amostra analisada pelo Tribunal responderam a todas as observações da Comissão, embora frequentemente só tenham seguido parcialmente as suas sugestões ou explicado por que razão mantiveram essencialmente a proposta inicial. Em muitos casos, remeteram para políticas nacionais complementares sobre as quais a Comissão não tem controlo (pontos [28](#) a [35](#)).

**86** A forma como a arquitetura ambiental é transposta para os planos determina o seu nível de ambição. No que respeita ao novo sistema de condicionalidade, todos os Estados-Membros recorreram a isenções às boas condições agrícolas e ambientais e 16 adiaram o requisito de proteção das zonas húmidas e turfeiras, utilizando as opções previstas no Regulamento Planos Estratégicos da PAC. Além disso, por vezes, os Estados-Membros não aproveitaram todo o potencial das boas condições agrícolas e ambientais. Frequentemente, os regimes ecológicos e medidas de desenvolvimento rural de adesão voluntária não resultam numa alteração das práticas existentes. Globalmente, a análise do Tribunal mostra que os planos finais não revelam um aumento substancial da ambição ecológica em comparação com o período anterior (pontos [36](#) a [45](#)).

**87** Embora os planos contenham algumas práticas fundamentais destinadas a enfrentar os desafios climáticos e ambientais a longo prazo, outras práticas fundamentais não são suficientemente contempladas nos quatro planos incluídos na amostra analisada pelo Tribunal (pontos **65 a 72**).

**88** O impacto real dos planos no clima e no ambiente é prejudicado pelas recentes medidas introduzidas pela Comissão em resposta às exigências dos agricultores e depende igualmente do nível de adesão destes últimos aos regimes voluntários (pontos **42 a 47**).

### **Recomendação 1 – Promover o intercâmbio de boas práticas ecológicas para que sejam incluídas nos planos**

---

Para alargar a sua utilização nos planos, a Comissão deve promover o intercâmbio de boas práticas em matéria de regimes ecológicos, bem como de práticas e abordagens fundamentais para enfrentar melhor os desafios climáticos e ambientais a longo prazo.

**Prazo de execução: 2025**

**89** Apesar da importância do Pacto Ecológico para a Comissão, o Tribunal constatou que os planos não estão próximos dos objetivos e metas do mesmo. Este facto corrobora as opiniões das partes interessadas sobre a insuficiente proximidade entre a PAC e o Pacto Ecológico. O Regulamento Planos Estratégicos da PAC faz referência a alguns objetivos do Pacto, mas não inclui metas específicas a alcançar no âmbito da PAC (pontos **49 a 51**).

**90** Além disso, o regulamento não exige que nos planos dos Estados-Membros constem metas do Pacto Ecológico ou estimativas do contributo da PAC para a sua concretização. Salvo algumas exceções, os Estados-Membros não apresentaram metas ou estimativas ao nível dos planos, em parte devido à falta de metodologias e definições comuns (pontos **52 a 53**). Por conseguinte, a Comissão não pôde medir o contributo dos planos para as metas do Pacto Ecológico (exceto no que se refere ao aumento das terras cultivadas em modo de produção biológico). A análise do Tribunal mostra que a realização destas metas depende largamente de ações fora do âmbito da PAC (pontos **54 a 64**).

## Recomendação 2 – Estimar o contributo da PAC para as metas ambientais e climáticas do Pacto Ecológico

---

No seu relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o contributo dos planos para os compromissos da União em matéria de ambiente e clima, a apresentar até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve incluir estimativas quantificadas do contributo para as metas do Pacto Ecológico.

### **Prazo de execução: 2025**

**91** Sem uma definição de "ambição acrescida" ou a utilização de um conjunto de critérios transparentes e mensuráveis, a Comissão não conseguiu demonstrar o nível de ambição ambiental e climática dos planos, apesar da sua extensa avaliação qualitativa antes de os aprovar (pontos **28 a 30**).

**92** No que diz respeito à análise do desempenho, o Tribunal constatou que, apesar de o novo quadro de acompanhamento das metas climáticas e ambientais representar uma melhoria em termos de coerência, faltam os elementos necessários para acompanhar o desempenho de forma eficaz. Os objetivos específicos não são claros e a maior parte dos indicadores de resultados comuns reflete, na verdade, as realizações. Determinados planos não incluem indicadores de resultados importantes (que espelhem as grandes prioridades dos Estados-Membros ou sejam necessários para a análise do desempenho), e as ligações a objetivos específicos variam muito. Estas questões relacionadas com o acompanhamento do desempenho dificultam a demonstração das realizações da PAC durante o período de 2023-2027 (pontos **73 a 82**).

### **Recomendação 3 – Reforçar o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente**

---

Ao elaborar a sua proposta para a PAC pós-2027, a Comissão deve ter em conta a necessidade, assinalada no presente relatório, de:

- o avaliar que objetivos climáticos e ambientais da UE podem ser incorporados em metas quantificadas para a PAC, e de que forma;
- o clarificar a forma como essas metas serão utilizadas como critérios para avaliar os documentos de programação da PAC dos Estados-Membros;
- o definir indicadores de resultados para acompanhar os progressos na concretização destas metas.

**Prazo de execução: 2027**

O presente relatório foi adotado pela Câmara I, presidida por Joëlle Elvinger, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 10 de julho de 2024.

*Pelo Tribunal de Contas*

Tony Murphy  
*Presidente*

# Anexos

## Anexo I – BCAA e RLG: correspondência entre períodos

	2014-2020	2023-2027
Requisitos legais de gestão (RLG)		
	RLG	Os mesmos RLG, com alterações: novo RLG 1 relativo à Diretiva-Quadro da Água e novo RLG 8 relativo à utilização de pesticidas; retirada dos RLG relativos à identificação e bem-estar dos animais
Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA)		
Alterações climáticas	Ecologização: a percentagem de prados permanentes em relação à superfície agrícola total declarada pelos agricultores não deve diminuir mais de 5% em relação a um rácio de referência de 2015	BCAA 1. A percentagem de prados permanentes em relação à superfície agrícola total a nível nacional, regional ou sub-regional, ou ao nível das explorações ou grupos de explorações não deve diminuir mais de 5% em relação ao rácio de 2018
		BCAA 2. Proteção das zonas húmidas e turfeiras
	BCAA 6. Manutenção da matéria orgânica dos solos, incluindo a proibição da queima de restolho	BCAA 3. Proibição da queima de restolho
Recursos hídricos e solos	BCAA 1. Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água	BCAA 4. Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água
	BCAA 2. Procedimentos de autorização para a utilização de água para irrigação	Incorporada no novo RLG 1
	BCAA 3. Proteção das águas subterrâneas contra a poluição	Incorporada no novo RLG 1
	BCAA 4. Cobertura mínima dos solos	BCAA 6. Cobertura mínima dos solos para prevenir solos a descoberto nos períodos mais sensíveis
	BCAA 5. Gestão mínima das terras para limitar a erosão	BCAA 5. Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade
	Ecologização: diversificação das culturas (acima de 10 ha e quando menos de 75% estiverem cobertas por erva)	BCAA 7. Rotação de culturas em terras aráveis

Biodiversidade	Ecologização: 5% das superfícies de interesse ecológico (SIE) em terras aráveis (acima de 15 ha e quando menos de 75% estiverem cobertas por erva)	BCAA 8.1. 4% das superfícies consagradas a elementos não produtivos (acima de 10 ha e quando menos de 75% estiverem cobertas por erva); possibilidade de optar por 3% através da inclusão de zonas produtivas até um total de 7%
	BCAA 7. Manutenção das características das paisagens; proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução; facultativamente, medidas para evitar plantas invasivas	BCAA 8.2. Conservação dos elementos paisagísticos; proibição de corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução; a título facultativo, medidas para evitar espécies de plantas invasivas
	Ecologização: proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes situados em zonas designadas como ambientalmente sensíveis pelos Estados-Membros nos sítios da rede Natura 2000 e, quando aplicável, em zonas situadas fora da rede Natura 2000	BCAA 9. Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000

Fonte: TCE. Apresentação baseada no artigo de Guyomard, H., et al., 2023, "[How the Green Architecture of the 2023-2027 Common Agricultural Policy could have been greener](#)".

## Anexo II – Principais alterações dos requisitos das BCAA nos quatro planos incluídos na amostra do Tribunal

BCAA	Irlanda	Espanha	França	Polónia
BCAA 1. Rácio de prados permanentes	Aplicável também aos pequenos agricultores e aos praticantes de agricultura biológica. Regras reforçadas em matéria de autorização prévia e sanções.	Rácio fixado a nível regional (anteriormente nacional). Autorização quando a redução se situa entre 4% e 5% (anteriormente entre 4,5% e 5%). Aplicável também aos pequenos agricultores e aos praticantes de agricultura biológica.	Necessidade de autorização quando a redução se situa entre 2% e 5% (anteriormente entre 2,5% e 5%). Aplicável também aos pequenos agricultores e aos praticantes de agricultura biológica.	Aplicável também aos pequenos agricultores e aos praticantes de agricultura biológica.
BCAA 2. Proteção das zonas húmidas e turfeiras	Início em 2025. Condições a estabelecer.	Início em 2024. Proibição da drenagem, da conversão em terras aráveis e da lavoura de pastagens permanentes. Nas terras aráveis, só é permitida uma mobilização superficial do solo.	Início em 2025. Condições a estabelecer.	Início em 2025. Condições a estabelecer.
BCAA 3. Proibição da queima de restolho	Sem alterações substanciais.	Sem alterações substanciais.	Sem alterações substanciais.	Sem alterações substanciais.
BCAA 4. Faixas de proteção ao longo dos cursos de água	Aumento da largura de 2 para 3, 4 ou 6 m.	Aumento da largura em algumas regiões (no mínimo 5 metros), a cobrir com erva. Inclusão de alguns canais de irrigação não cobertos.	Manutenção da largura (no mínimo 5 metros), mas a cobrir com erva. Inclusão de alguns canais de irrigação.	A zona-tampão é de 3 m e aplica-se agora a todos os fertilizantes e produtos fitossanitários.
BCAA 5. Gestão da mobilização do solo	Acrescentadas as parcelas de prados com um declive superior a 20%.  A BCAA tem um prazo mais específico.	Aumento da superfície (o declive aplicável passa de 15% para 10%).	Sem alterações.	Aumento da superfície (o declive aplicável passa de 36% para 14%).

BCAA	Irlanda	Espanha	França	Polónia
BCAA 6. Cobertura mínima dos solos	A BCAA tem um prazo mais específico e inclui disposições que estavam ao abrigo de outra BCAA em 2014-2020 (gestão mínima das terras).	Proibição da mobilização vertical do solo e limitação do período de solos a descoberto.	A obrigação aplica-se agora também a superfícies situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos.	A área mínima de solo a cobrir é de 80% (anteriormente 30%). Atualmente, abrange todo o país.
BCAA 7. Rotação de culturas	Rotação da cultura principal ao nível das parcelas de quatro em quatro anos, combinada com a diversificação das culturas.	Rotação ao nível das parcelas, pelo menos de quatro em quatro anos, ou da cultura secundária todos os anos. Concluída com uma diversificação mais rigorosa.	Ao nível da exploração, 35% de rotação anual ou de culturas secundárias todos os anos; ao nível das parcelas, rotação da cultura principal num período de quatro anos ou das culturas secundárias todos os anos.	Rotação anual de, pelo menos, 40% das terras aráveis da exploração. A mesma cultura principal não pode ser cultivada na parcela durante mais de três anos. A diversificação complementa a rotação e é mais rigorosa.
BCAA 8. Zonas de biodiversidade	Alargada aos praticantes de agricultura biológica. Prevê a opção apenas por elementos não produtivos. Aplicável também aos prados permanentes.	Alargada aos praticantes de agricultura biológica. Prevê a opção por elementos não produtivos ou uma combinação destes com elementos produtivos.	Alargada aos praticantes de agricultura biológica. Prevê a opção por elementos não produtivos ou uma combinação destes com elementos produtivos.	Alargada aos praticantes de agricultura biológica. Prevê a opção por elementos não produtivos ou uma combinação destes com elementos produtivos.
BCAA 9. Prados permanentes sensíveis	Sem alterações substanciais.	Sem alterações substanciais.	Aumento da zona protegida.	Aumento da zona protegida.

Fonte: TCE.

## **Anexo III – Síntese dos trabalhos de auditoria anteriores do Tribunal**

Relatório Anual relativo a 2014, capítulo 3 – Orçamento da UE: obter resultados

Relatório Especial 21/2017, *Ecologização*

Relatório Especial 33/2018, *Combater a desertificação na UE*

Parecer 07/2018, *Parecer sobre as propostas da Comissão de regulamentos no âmbito da política agrícola comum para o período pós-2020*

*Relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2019* (capítulo 4)

Relatório Especial 18/2019, *Emissões de gases com efeito de estufa na UE*

Documento de análise 01/2020, *Acompanhamento das despesas relativas ao clima no orçamento da UE*

Relatório Especial 05/2020, *Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos*

Relatório Especial 13/2020, *Biodiversidade das terras agrícolas*

Relatório Especial 16/2021, *Política agrícola comum e clima*

Relatório Especial 20/2021, *Utilização sustentável da água na agricultura*

Relatório Especial 09/2022 – *Integração das questões climáticas*

Relatório Especial 18/2023, *Metas da UE em matéria de clima e energia*

Relatório Especial 19/2023, *Esforços da UE para a gestão sustentável dos solos*

Relatório Especial 19/2024, *Agricultura biológica na UE*

## Anexo IV – Inclusão, nos planos, de valores nacionais para as metas do Pacto Ecológico e estimativas do contributo dos planos para essas metas

	Agricultura biológica	Perdas de nutrientes	Pesticidas	Elementos paisagísticos de grande diversidade	GEE (agricultura)
Bélgica (Flandres)	P	–	–	–	–
Bélgica (Valónia)	VN e P	–	–	–	VN
Bulgária	VN e P	–	–	–	–
República Checa	P	–	–	–	–
Dinamarca	VN e P	–	–	–	VN
Alemanha	VN e P	–	–	–	VN
Estónia	P	–	–	–	–
Irlanda	VN e P	VN	–	VN	VN e P
Grécia	P	–	–	–	–
Espanha	VN e P	–	–	–	VN
França	VN e P	P	VN	–	P
Croácia	VN e P	–	–	–	–
Itália	VN e P	–	–	–	–
Chipre	VN e P	–	–	–	–
Letónia	VN e P	–	P	–	–
Lituânia	VN e P	–	–	VN	–
Luxemburgo	VN e P	–	VN	–	VN
Hungria	VN e P	–	–	–	–
Malta	VN e P	VN	VN	VN	–
Países Baixos	P	–	–	–	–
Áustria	VN e P	–	–	VN	–
Polónia	VN e P	–	VN	VN	–
Portugal	P	–	–	–	–
Roménia	P	–	–	–	–
Eslovénia	VN e P	–	–	–	VN
Eslováquia	VN e P	–	VN	VN	–
Finlândia	VN e P	–	–	–	–
Suécia	VN e P	–	–	–	–

*Nota:* "VN" significa que o plano da PAC inclui um valor nacional para uma meta do Pacto Ecológico. "P" significa que o plano da PAC inclui a estimativa do contributo para uma meta do Pacto Ecológico. "–" significa que o plano da PAC não inclui um valor nacional nem uma estimativa do contributo do plano para uma meta do Pacto Ecológico.

*Fonte:* planos estratégicos nacionais da PAC.

## Anexo V – Metas do Pacto Ecológico e indicadores de resultados conexos

Metas do Pacto Ecológico relacionadas com o setor agrícola	Indicadores de resultados	Ligação à meta do Pacto Ecológico
Chegar a 25% de superfície agrícola utilizada em agricultura biológica até 2030	R.29 – Desenvolvimento da agricultura biológica: percentagem da superfície que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica	Ligação direta, segundo a Comissão
Reduzir as perdas de nutrientes em, pelo menos, 50% até 2030	R.22 – Gestão sustentável dos nutrientes: percentagem da superfície abrangida por compromissos	Existe uma associação, segundo a Comissão
Reduzir em 50% a utilização e o risco de pesticidas químicos até 2030  Reduzir em 50% a utilização de pesticidas de alto risco	R.24 – Utilização sustentável e reduzida de pesticidas: percentagem da superfície abrangida por compromissos	Existe uma associação, segundo a Comissão
Aumentar a percentagem de terras consagrada à biodiversidade, incluindo a superfície agrícola constituída por elementos paisagísticos de grande diversidade	R.34 – Preservação dos elementos paisagísticos: percentagem da superfície abrangida por compromissos	Existe uma associação, segundo a Comissão
Contribuir para a redução de 55% das emissões de GEE	R.13 – Reduzir as emissões de GEE do setor pecuário: percentagem de cabeças normais abrangida por compromissos  R.14 – Armazenamento de carbono nos solos e biomassa: percentagem da superfície abrangida por compromissos	Pode existir uma associação, segundo o Tribunal

Fonte: TCE, com base no documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado *Analysis of links between CAP Reform and Green Deal* e num aprofundamento posterior.

## Anexo VI – Comunicação de informações sobre os indicadores de resultados

Nº indicador	Descrição do indicador	Pertinente para a análise do desempenho	Indicador de desempenho principal da UE
R.12	<b>Adaptação às alterações climáticas:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar a adaptação às alterações climáticas	Não	Não
R.13	<b>Reduzir as emissões do setor pecuário:</b> Percentagem de cabeças normais (CN) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa e/ou amoníaco, incluindo gestão do estrume	Sim	Não
R.14	<b>Armazenamento de carbono nos solos e biomassa:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)	Sim	Sim
R.15	<b>Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis:</b> Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)	Não	Não
R.16	<b>Investimentos relacionados com o clima:</b> Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais	Não	Não
R.17	<b>Solo florestado:</b> Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição	Sim	Sim
R.18	<b>Apoio ao investimento no setor florestal:</b> Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal	Não	Não
R.19	<b>Melhorar e proteger os solos:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)	Sim	Sim
R.20	<b>Melhorar a qualidade do ar:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões de amoníaco	Sim	Sim
R.21	<b>Proteger a qualidade da água:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água	Sim	Sim
R.22	<b>Gestão sustentável dos nutrientes:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados relacionados com a melhoria da gestão dos nutrientes	Sim	Sim
R.23	<b>Utilização sustentável da água:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para melhorar o balanço hídrico	Sim	Não

Nº indicador	Descrição do indicador	Pertinente para a análise do desempenho	Indicador de desempenho principal da UE
R.24	<b>Utilização sustentável e reduzida de pesticidas:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas	Sim	Sim
R.25	<b>Desempenho ambiental no setor pecuário:</b> Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental	Não	Não
R.26	<b>Investimentos relacionados com os recursos naturais:</b> Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais	Não	Não
R.27	<b>Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais:</b> Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais	Não	Não
R.28	<b>Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação:</b> Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima	Não	Não
R.29	<b>Desenvolvimento da agricultura biológica:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão	Sim	Sim
R.30	<b>Apoiar uma gestão sustentável das florestas:</b> Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços de ecossistema	Sim	Não
R.31	<b>Preservar os habitats e as espécies:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural	Sim	Não
R.32	<b>Investimentos relacionados com a biodiversidade:</b> Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade	Não	Não
R.33	<b>Melhorar a gestão da rede Natura 2000:</b> Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados	Não	Não
R.34	<b>Preservação dos elementos paisagísticos:</b> Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores	Sim	Sim
R.35	<b>Preservação de colmeias:</b> Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC	Não	Não

Fonte: anexos I e XIV do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#).

## Siglas e acrónimos

**AEA:** Agência Europeia do Ambiente

**BCAA:** boa condição agrícola e ambiental

**DG AGRI:** Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**DG CLIMA:** Direção-Geral da Ação Climática

**DG ENV:** Direção-Geral do Ambiente

**FEADER:** Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

**FEAGA:** Fundo Europeu Agrícola de Garantia

**GEE:** gases com efeito de estufa

**PAC:** Política Agrícola Comum

**RLG:** requisito legal de gestão

## Glossário

**Adaptação às alterações climáticas:** redução da vulnerabilidade dos países e das comunidades às alterações climáticas, reforçando a sua capacidade para absorver os impactos das mesmas.

**Agricultura biológica:** método de produção agrícola baseado na utilização de substâncias e processos naturais para produzir géneros alimentícios e alimentos para animais.

**Agrossilvicultura:** prática de combinação de culturas, árvores e/ou animais na mesma superfície.

**Atenuação das alterações climáticas:** redução ou limitação das emissões de gases com efeito de estufa devido ao seu efeito no clima.

**Biodiversidade:** variedade de organismos vivos (numa espécie, entre espécies e entre ecossistemas) num determinado ambiente.

**Boa condição agrícola e ambiental:** estado em que os agricultores devem manter todas as terras agrícolas, em especial as que não estejam a ser utilizadas para a produção, para receberem certos pagamentos no âmbito da PAC. Inclui aspetos como a gestão da água e dos solos.

**Condicionalidade (2014-2020):** mecanismo pelo qual os pagamentos aos agricultores dependiam do cumprimento de requisitos em matéria de ambiente, de segurança dos alimentos, de saúde e bem-estar animal e de gestão dos solos.

**Condicionalidade (2021-2027):** regime que substituiu o sistema de condicionalidade anterior e a ecologização na PAC após 2020, visando fomentar práticas agrícolas que beneficiem o clima e o ambiente e promovam o bem-estar dos animais e a segurança dos alimentos.

**Condicionalidade reforçada:** regime segundo o qual os pagamentos aos agricultores dependem da utilização de práticas que beneficiem o clima e o ambiente e promovam o bem-estar dos animais e a segurança dos alimentos. Substitui a ecologização e a condicionalidade (de 2014-2020) na Política Agrícola Comum a partir de 2023.

**Cultura secundária:** cultura acessória de crescimento rápido produzida entre plantações sucessivas de uma cultura principal.

**Despesas afetadas:** despesas da UE afetadas a cada Estado-Membro no âmbito do processo orçamental.

**Digestão anaeróbia:** processo pelo qual microrganismos decompõem resíduos animais ou alimentares na ausência de oxigénio, produzindo gases e fertilizantes.

**Ecologização:** adoção de práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente. Também designa normalmente o regime de apoio da UE correspondente.

**Elemento paisagístico:** vegetação natural ou seminatural em terras agrícolas que presta serviços ecossistémicos e contribui para a biodiversidade.

**Equivalente CO<sub>2</sub>:** medida comparável do impacto das emissões de gases com efeito de estufa no clima, expresso como o volume apenas de dióxido de carbono que produziria o mesmo impacto.

**Faixa de proteção:** faixa de terras agrícolas reservada à vegetação permanente que ajuda a controlar problemas ambientais como os relacionados com a qualidade do solo e da água.

**Fixação de azoto:** processo pelo qual as culturas convertem o azoto contido no ar em amoníaco ou compostos azotados relacionados no solo.

**Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural:** fundo da UE que financia a contribuição da União para os programas de desenvolvimento rural.

**Fundo Europeu Agrícola de Garantia:** fundo da UE que financia pagamentos diretos aos agricultores e medidas de regulamentação ou de apoio aos mercados agrícolas.

**Indicador de resultados:** variável mensurável que fornece informações que permitem avaliar os efeitos imediatos dos projetos apoiados sobre a população-alvo.

**Índice de aves em área agrícola:** indicador que mede a variação do número e das espécies de aves nas terras agrícolas ao longo do tempo.

**Inibidor de nitrificação:** produto químico que reduz as emissões de óxido nitroso.

**Medida agroambiental e climática:** qualquer uma de um conjunto de práticas facultativas que vá além dos requisitos ambientais habituais e que dê aos agricultores o direito a pagamentos do orçamento da UE.

**Natura 2000:** rede de zonas de conservação para espécies raras e ameaçadas e alguns tipos de *habitats* naturais raros protegidos ao abrigo da legislação da UE.

**Pacto Ecológico Europeu:** estratégia de crescimento da UE, adotada em 2019, cuja finalidade é atingir a neutralidade climática da União até 2050.

**Plano estratégico da PAC:** documento elaborado por cada Estado-Membro da UE no âmbito da Política Agrícola Comum pós-2020, no qual descreve a forma como tenciona atingir as suas metas no quadro dos objetivos globais desta política.

**Política Agrícola Comum:** política unificada da UE no domínio da agricultura, que inclui subsídios e um conjunto de outras medidas concebidas para garantir a segurança alimentar, assegurar um nível de vida equitativo aos agricultores da União, promover o desenvolvimento rural e proteger o ambiente.

**Prado permanente:** terras agrícolas consagradas ao cultivo de erva ou outras forrageiras herbáceas por mais de cinco anos consecutivos.

**Quadro de desempenho:** objetivos intermédios e metas definidos para um conjunto de indicadores específico para cada eixo prioritário de um programa operacional (exceto para a assistência técnica).

**Regime ecológico:** regime de pagamentos diretos, introduzido nas propostas para a Política Agrícola Comum pós-2020, destinado a financiar agricultores que se comprometem a aplicar práticas agrícolas respeitadoras do clima e do ambiente.

**Requisito legal de gestão:** regra da UE ou nacional sobre a gestão das terras agrícolas para salvaguardar a saúde pública, a fitossanidade, a saúde e o bem-estar animal e o ambiente.

**Sumidouro de carbono:** floresta, oceano ou outro ambiente natural que absorve e retém dióxido de carbono da atmosfera.

**Superfície agrícola utilizada:** superfície total das terras agrícolas, composta por terrenos aráveis, pastagens permanentes, culturas permanentes e hortas familiares.

**Superfície de interesse ecológico:** terras aráveis reservadas para práticas agrícolas e características que melhoram a biodiversidade nas explorações, no âmbito da elegibilidade para os pagamentos por ecologização.

**Turfeira:** tipo de zona húmida com uma camada espessa de solo orgânico particularmente rico em matéria orgânica.

**Zona húmida:** terras cobertas por água durante a totalidade ou parte do ano.

## Respostas da Comissão

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2024-20>

## Cronologia

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2024-20>

## Equipa de auditoria

Os relatórios especiais do TCE apresentam os resultados das suas auditorias às políticas e programas da UE ou a temas relacionados com a gestão de domínios orçamentais específicos. O TCE seleciona e concebe estas tarefas de auditoria de forma a obter o máximo impacto, tendo em consideração os riscos relativos ao desempenho ou à conformidade, o nível de receita ou de despesa envolvido, a evolução futura e o interesse político e público.

A presente auditoria de resultados foi realizada pela Câmara de Auditoria I – Utilização sustentável dos recursos naturais, presidida pelo Membro do TCE Joëlle Elvinger. A auditoria foi efetuada sob a responsabilidade do Membro do TCE Nikolaos Milionis, com a colaboração de Kristian Sniter, chefe de gabinete, e Matteo Tartaggia, assessor de gabinete; Florence Fornaroli, responsável principal; Xavier Ignasi Farrero, responsável de tarefa; Rogelio Abarquero Grossi, Zuzana Gullová, Lenka Hill, Anna Zalega e Daniela Jinaru, auditores; Austin Maloney, estagiário. Laura McMillan, Jennifer Schofield, Barbara Knapiak e Tomasz Surdykowski prestaram assistência linguística. Alexandra-Elena Mazilu prestou apoio no domínio do *design* gráfico.



*Da esquerda para a direita:* Matteo Tartaggia, Nikolaos Milionis, Kristian Sniter, Florence Fornaroli, Laura McMillan, Xavier Ignasi Farrero, Anna Zalega, Zuzana Gullová, Tomasz Surdykowski e Barbara Knapiak.

# DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2024

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

Ícones da figura 8: esta figura foi concebida com recursos de [Flaticon.com](#).

© Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

## Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

HTML	ISBN 978-92-849-2955-9	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/509154	QJ-AB-24-020-PT-Q
PDF	ISBN 978-92-849-2953-5	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/413305	QJ-AB-24-020-PT-N

A Política Agrícola Comum (PAC) é um domínio de intervenção fundamental da União Europeia (UE) e representa 31% do seu orçamento. Pretende-se que a nova PAC para o período de 2023-2027 seja mais ambiciosa em relação ao ambiente e ao clima, assentando em planos definidos por cada Estado-Membro.

O Tribunal conclui que os planos são mais ecológicos do que na PAC anterior, mas não correspondem às ambições da União em matéria de clima e ambiente, e faltam elementos fundamentais para avaliar o desempenho ecológico.

Com base nas suas constatações, o Tribunal recomenda que a Comissão promova o intercâmbio de boas práticas ecológicas nos planos; estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico; e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente.

Relatório Especial do TCE apresentado nos termos do artigo 287º, nº 4, segundo parágrafo, do TFUE.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU



Serviço das Publicações  
da União Europeia

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU  
12, rue Alcide De Gasperi  
1615 Luxembourg  
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: [eca.europa.eu/pt/contact](https://eca.europa.eu/pt/contact)  
Sítio Internet: [eca.europa.eu](https://eca.europa.eu)  
Twitter: @EUAuditors